Whitepaper:
Privacidade, Dados Pessoais e GDPR

Edição 201807

Autor

Leo Besemer

Conteúdo

EXIN
Privacy and Data Protection

Prefácio

Este white paper apresenta um resumo da literatura para os candidatos que estudam para o exame EXIN PDPF - Privacy & Data Protection Foundation (Fundamentos de Privacidade e Proteção de Dados). Para os requisitos mais recentes para o exame, consulte o Guia Oficial de Preparação do EXIN, que pode ser baixado em www.exin.com.

Em uma era digital, as informações sobre as pessoas estão se tornando cada vez mais valiosas. Facilitadas por novas tecnologias, as organizações coletam e armazenam dados em grande escala. Esta recente explosão de dados, no entanto, apresenta desafios específicos de segurança, especialmente quando se trata de dados pessoais, devido à regulamentação rigorosa da União Europeia em relação à proteção de dados.

Qualquer pessoa ou entidade que processe dados pessoais de pessoas que estejam em território da União Europeia é obrigada a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation). As empresas fora da Europa também precisarão cumprir suas obrigações ao fazer negócios na Europa. A adesão ao regulamento GDPR não é apenas recomendável para evitar multas, mas também para aumentar a confiança dos clientes.

Privacidade hoje em dia deve ser uma prioridade para qualquer organização.

Ter profissionais certificados com o nível certo de conhecimento pode ajudar a preparar uma organização para cumprir o GDPR e ajudá-la a ficar em conformidade com a regulamentação. O programa EXIN Privacy & Data Protection Foundation (PDPF) abrange o conhecimento necessário sobre proteção de dados e o regulamento GDPR.

EXIN, julho 2018

I. Fundamentos de privacidade
1 Definições e contexto histórico

Neste capítulo, veremos a história da privacidade e proteção de dados e a relação entre os dois conceitos. Com isso, analisaremos algumas definições básicas, já que elas são usadas no Regulamento Geral de Proteção de Dados. Alguns dos termos e conceitos são explicitamente definidos no Artigo 4 do Regulamento, ao qual nos referiremos como o "GDPR" para o restante deste documento. Alguns dos termos usados em todo o GDPR são derivados do direito internacional.

1.1 A história das regulações de proteção de dados

As recentes invenções e métodos de negócios chamam a atenção para o próximo passo que deve ser tomado para a proteção da pessoa e para assegurar ao indivíduo ... o direito de "estar sozinho" ... Vários dispositivos mecânicos ameaçam cumprir a previsão de que "o que é sussurrado no armário deve ser proclamado a partir dos telhados ".

Fonte: brandeis.edu (acessado em 18 de março de 2017)

Enquanto alguém poderia pensar que este texto foi escrito recentemente, Louis D. Brandeis o escreveu em um artigo na revista Harvard Law Review, em 1890. Este direito de não ser incomodado ou sofrer invasões, acabou se tornando a base sobre a qual o Artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), fundada em 1948.

Ninguém estará sujeito a interferências arbitrárias em sua privacidade, família, lar ou correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todos têm o direito de proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Fonte: un.org/en/universal-declaration-human-rights/ (acessado em 18 de março de 2017)

O rápido progresso no processamento de dados, o aumento das possibilidades no uso de telecomunicações na década de 1970 coincidiu com o desenvolvimento da União Europeia, que aumentou o comércio transfronteiriço. Como resultado, sentiu-se a necessidade de novos padrões que permitissem aos indivíduos exercer controle sobre suas informações pessoais. Ao mesmo tempo, o comércio internacional precisava de um fluxo internacional de informações livre. O desafio era (e é) encontrar um equilíbrio entre as preocupações com a proteção das liberdades pessoais e a possibilidade de apoiar o livre comércio em toda a Europa.

Os Estados-Membros da União Europeia assinaram na Convenção Europeia de Direitos Humanos (ECHR - European Convention of Human Rights, 1950) um tratado para defender os direitos humanos em toda a União Europeia, entre eles o direito ao respeito pela vida privada e familiar. Um primeiro esforço para consolar a proteção da privacidade e a necessidade de fluxo internacional de dados pessoais livre veio da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1980: Diretrizes para a Proteção da Privacidade e Fluxos Transfronteiriços de Dados Pessoais (*Guidelines on the Protection of Privacy and Trans-border flows of Personal Data)*. Essas diretrizes foram formalizadas em 1981 pela Convenção para a Proteção de Indivíduos no que diz respeito ao Processamento Automático de Dados Pessoais, também conhecido como Tratado de Estrasburgo.

Embora o desenvolvimento do comércio internacional e a necessidade de proteção continuassem, a necessidade de harmonização da lei europeia de privacidade foi sentida. Em 1995, isso resultou na "Diretiva de Proteção de Dados" 95/46/EC.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CEDH, a «Carta», proclamada em dezembro de 2002) incluiu os princípios gerais estabelecidos na CEDH. A Carta refere-se explicitamente à proteção da privacidade e à proteção de dados pessoais como um direito fundamental:

Artigo 7 Respeito à vida privada e familiar
- a) Toda pessoa tem o direito à sua vida privada e familiar, sua casa e sua correspondência.

Artigo 8 Proteção de dados pessoais
- a) Toda pessoa tem direito à proteção dos dados pessoais que lhe digam respeito.
- b) Esses dados devem ser tratados de forma justa para fins específicos e com base no consentimento da pessoa em causa ou em qualquer outra base legítima estabelecida por lei. Todos têm o direito de acessar os dados coletados sobre ele e o direito de retificá-los.
- c) O cumprimento destas regras está sujeito ao controle de uma autoridade independente.

Fonte: Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Embora o progresso no processamento de dados tenha aumentado a cada ano, o comércio internacional foi prejudicado porque as regras e regulamentações nos Estados-Membros, embora baseadas na Diretiva 95/46/EC, ainda eram bastante diversificadas. Após anos de discussão, finalmente (UE) 2016/679 - o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) - entrou em vigor em 25 de maio de 2016. Será aplicado integralmente a partir de 25 de maio de 2018, ao mesmo tempo que revoga a Diretiva 95/46/CE.

1.1.1 Linha do tempo da proteção de dados

1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	DUDH (UHDR)
1950	Convenção Europeia sobre Direitos Humanos	CEDH (ECHR)
1981	Convenção para Proteção de Indivíduos relativamente ao Processamento Automático de Dados Pessoais	ETS 108 = EU Tratado de Estrasburgo
1995	Diretiva 95/46/EC	Diretiva de Privacidade (válida até 25/5/2018)
2002	Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia	CEDH (EU Charter)
2016	Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU - 2016/679)	'GDPR' (a partir de 25/5/2018)
2016	Diretiva 2016/680 (cooperação judiciário e polícia para assuntos criminais)	
2016	Diretiva 2016/681 (sobre o uso de dados de registro de nome de passageiros - PNR	

1.1.2 Regulação versus Diretiva

Ao contrário de uma diretiva, que deve ser transposta para a legislação nacional de cada Estado-Membro, uma Regulação é vinculante e diretamente aplicável a todos os Estados-Membros. O GDPR é "Texto com Relevância EEE", o que significa que se aplica a todos os países do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou Área Econômica Europeia (AEE), composto por todos os Estados-Membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega. Como resultado, em 25 de maio de 2018, o GDPR teve o status de lei em todos os Estados-Membros do EEE.

1.1.3 Status do GDPR até 25 de maio de 2018

A Diretiva 95/46/ EC deve ser revogada pelo presente regulamento. A transformação já em curso à data de aplicação do presente regulamento deve ser conforme com o presente regulamento no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente regulamento. (…)
Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR (EU) 2016/679; explicação[1] 171

Nos dois anos entre o momento em que o GDPR entrou em vigor e o dia em que se aplica integralmente (25 de maio de 2018), o tratamento de dados pessoais continuou de acordo com as leis nacionais baseadas na Diretiva.

Deve se notar que, para novas operações de processamento, os controladores deveriam seguir o regulamento, embora o processamento que não cumpra os requisitos do GDPR, mas esteja em conformidade com a diretiva (ou seja, com a legislação nacional aplicável), não pôde ser processado até 25 de maio de 2018.

1.2 Escopo material e territorial do GDPR

1.2.1 Escopo material

O presente regulamento aplica-se ao tratamento de dados pessoais, no todo ou em parte, por meios automatizados e ao tratamento, com exclusão dos meios automáticos de dados pessoais que fazem parte de um sistema de arquivo ou se destinam a fazer parte de um sistema de arquivo.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR (EU) 2016/679; Artigo 2(1)

O GDPR se aplica a dados pessoais de forma estruturada, desde sistemas de banco de dados totalmente automatizados até arquivos baseados em papel, como os arquivos médicos clássicos ainda usados em alguns hospitais. Existem algumas exceções. Em vez do GDPR, a Diretiva 2016/680 (ou seja, legislação nacional com base nesta diretiva) aplica-se a atividades relacionadas com a política externa e de segurança comum, pelo tratamento pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, detecção ou repressão de infrações penais ou a execução de sanções penais.

O GDPR também não se aplica ao processamento de dados pessoais por uma pessoa física "no curso de uma atividade puramente pessoal ou doméstica". A explicação 18 refere-se a isto como atividades sem ligação com atividades profissionais ou comerciais, como correspondência pessoal e um livro de endereços que é mantido para esse fim, redes sociais e atividades online nesse contexto.

1.2.2 Escopo territorial

1. O presente regulamento se aplica ao tratamento de dados pessoais no contexto das atividades de um estabelecimento de um controlador ou um processador na União, independentemente de o tratamento ter lugar na União ou não.
2. O presente regulamento se aplica ao tratamento de dados pessoais de titulares de dados que estejam na União por um controlador ou processador não estabelecidos na União, em que as atividades de tratamento estejam relacionadas com:

Oferta de bens ou serviços, independentemente de ser ou não exigido o pagamento da pessoa em causa, a essas pessoas na União; ou
O monitoramento do seu comportamento, desde que o seu comportamento ocorra na União.
Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR (EU) 2016/679; Artigo 3

[1] O termo “explicação” será utilizado como tradução do termo em inglês “recital”. Trata-se de parte de um documento legal que explica a sua finalidade e fornece informações factuais.

Qualquer tratamento de dados pessoais no contexto das atividades de um estabelecimento de um controlador ou de um processador na União deve ser efetuado em conformidade com o GDPR, independentemente do local em que no mundo se processe efetivamente.

O GDPR também se aplica ao processamento relacionado ao comércio ("a oferta de bens ou serviços") e ao "monitoramento do comportamento" de pessoas que estão na União Europeia (explicação 23). Isso tem consequências de longo alcance. Tomemos por exemplo o caso de uma empresa canadense que processa dados pessoais de um cidadão argentino para uma compra online. Se esse cidadão argentino estiver visitando Paris (França) no momento da compra e a empresa canadense souber que está oferecendo bens ou serviços para a União Europeia (porque eles enviaram os produtos para a Europa, por exemplo), esse processamento deve estar sujeito ao GDPR.

Finalmente, o GDPR se aplica ao processamento de dados pessoais por um controlador não estabelecido na União, mas "num local onde a lei do Estado-Membro se aplica por força do direito internacional público". A explicação 25 dá o exemplo da missão diplomática ou posto consular de um Estado-Membro. O mesmo se aplica ao processamento a bordo de navios registrados em um Estado-Membro da UE, independentemente de onde quer que esteja no mundo.

1.3 Definições

Nas primeiras explicações do GDPR, a definição de privacidade está explicitamente ligada à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

1. A proteção das pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental. O Artigo 8(1) da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a «Carta») e o Artigo 16(1), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelecem que todas as pessoas têm direito à proteção dos direitos fundamentais relativos a se dados pessoais.

2. Os princípios e regras relativos à proteção das pessoas físicas em relação ao tratamento dos seus dados pessoais devem, qualquer que seja a sua nacionalidade ou residência, respeitar os seus direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à proteção de dados pessoais. (...)

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR (EU) 2016/679; explicações (1) e (2)

Nesse sentido, o direito à proteção de dados pessoais é um meio de proteger os direitos e liberdades fundamentais das pessoas, entre eles a sua privacidade.

1.3.1 Privacidade

De acordo com o acima exposto, a privacidade é definida como o direito de respeitar a vida privada e familiar de uma pessoa, a sua casa e a sua correspondência.

1.3.2 Proteção de dados

Dos parágrafos anteriores, podemos concluir que o GDPR é sobre a proteção de dados pessoais, não de todos os dados. O Artigo 4 do GDPR define exatamente que tipo de dados pessoais estão incluídos:

1.3.3 Dados pessoais

O Artigo 4(1) do GDPR define dados pessoais como:

> Dados pessoal é qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável (titular dos dados); uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, em particular por referência a um identificador como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou a um ou mais fatores específicos de identidade física, fisiológica, identidade genética, mental, econômica, cultural ou social daquela pessoa física;
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados – GDPR (EU) 2016/679; Artigo 4(1)

Qualquer informação pode ser tomada literalmente. Inclui informações objetivas, como coisas que podem ser medidas, por exemplo, tipo sanguíneo, tamanho do sapato ou a quantidade de álcool no sangue da pessoa. Também inclui informações subjetivas, ou seja, opiniões sobre uma pessoa (como: "John é um bom treinador"). Para que as informações sejam "dados pessoais", elas não precisam ser verdadeiras ou comprovadas, isto é, mentiras ou dados incorretos sobre uma pessoa ainda são dados pessoais.

O conceito de dados pessoais **não se limita** a informações que possam ser consideradas prejudiciais à vida privada e familiar do indivíduo. Nem o meio em que a informação está contida é relevante: o conceito de dados pessoais inclui informações disponíveis sob qualquer forma; texto, figuras, gráficos, fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro meio possível.

1.3.4 Pessoa física

Legalmente, uma pessoa física é um ser humano, sendo um indivíduo capaz de assumir obrigações e de ter direitos. O GDPR não se aplica a pessoas falecidas (ver explicação 27). Os Estados-Membros, pelo contrário, podem prever regras relativas ao tratamento de dados pessoais de pessoas falecidas.

1.3.5 Dados pessoais diretos, indiretos e pseudonimizados

Na prática, há três tipos de dados pessoais.

1.3.5.1 Dados pessoais diretos

Dados pessoais diretos são dados que podem ser atribuídos diretamente a um indivíduo específico sem o uso de informações adicionais. Por exemplo, a foto do indivíduo, seu DNA, impressão digital. Os nomes podem ser dados pessoais diretos se forem muito raros, mas a maioria dos nomes não é considerada exclusiva e, portanto, não são dados pessoais diretos. Um título único, como "o atual primeiro-ministro da França", também é uma referência direta a um indivíduo, ou seja, dados pessoais diretos.

1.3.5.2 Dados pessoais indiretos

Os dados pessoais indiretos são dados que podem estar ou poderão estar no futuro vinculados a um indivíduo específico usando informações adicionais. Por exemplo, a placa numérica de um carro é um dado pessoal indireto, porque é possível rastrear o carro até seu proprietário usando informações adicionais (neste caso, as informações em um banco de dados eram as placas de matrícula relacionadas aos proprietários dos carros). O mesmo é válido para números exclusivos atribuídos a pessoas pelo governo (número de previdência social) ou por um provedor de serviços internet (endereço IP), que pode ser vinculado a um único indivíduo. O fato de nem todos os controladores poderem rastrear uma placa de carro, número de segurança social ou endereço IP para o indivíduo associado é irrelevante. O fato de que isso seja possível, faz com que sejam dados pessoais indiretos.

Os nomes são dados pessoais indiretos, em que o nome é comum o suficiente para não apontar para uma pessoa específica. Para distinguir "John Smith" de outros indivíduos com esse nome, são necessárias informações adicionais, como residência e data de nascimento.

1.3.5.3 Dados pessoais pseudonimizados

A pseudonimização de dados é o processo de disfarçar identidades. O objetivo de tal processo é poder coletar dados adicionais relativos ao mesmo indivíduo sem ter que conhecer sua identidade. Um exemplo pode ser uma câmera registrando quantos carros únicos passam por uma ponte em uma estrada. O número da placa é dado pessoal indireto. O controlador então substituiria cada número de placa de licença por uma chave exclusiva (pseudônimo), mantendo uma tabela separada ligando cada chave à placa correspondente. O controlador pode então enviar esses dados sob pseudônimo para um processador, mantendo as chaves em um local seguro. De fato, os dados sob pseudônimo são uma espécie de dados pessoais indiretos, em que os dados adicionais necessários para identificar os indivíduos ("a chave") só estão disponíveis para o controlador. O processo é reversível (desde que a chave exista), consequentemente, os dados sob pseudônimo de uma pessoa são considerados dados pessoais (a identificação ainda é tecnicamente possível).

A anonimização significa que nenhuma informação a partir da qual a pessoa a quem os dados se referem pode ser identificada de qualquer forma. Dados anonimizados de uma pessoa NÃO são considerados dados pessoais. Um exemplo: para uma pesquisa de mercado sobre saúde e hábitos alimentares, um grupo selecionado de entrevistados é chamado. Nomes, números de telefone e outros dados dos entrevistados são conhecidos e mantidos em um banco de dados para o qual os titulares dos dados deram sua permissão. Eles estão sendo chamados de vez em quando para colaborar em uma pesquisa. Nesta pesquisa específica sobre saúde e hábitos alimentares, os dados identificáveis são apagados após a coleta das informações necessárias para a pesquisa. Isto significa que os resultados não podem ser vinculados aos indivíduos. Apenas informações como masculino/feminino e faixa etária estão vinculadas às informações sobre hábitos. Em outras palavras, os dados deixados após a pesquisa são anonimizados, porque não podem ser vinculados de nenhuma maneira aos próprios indivíduos.

1.3.6 Dados pessoais especiais

O GDPR distingue várias categorias de dados pessoais que merecem um tratamento especial. As categorias de dados pessoais especiais são:

- dados que revelam origem racial ou étnica
- dados que revelam opiniões políticas
- dados que revelam crenças religiosas ou filosóficas
- dados que revela adesão sindical
- dados genéticos
- dados biométricos processados com a finalidade de identificar unicamente uma pessoa física
- dados relativos à saúde
- dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa singular

É proibido processar dados pessoais especiais, exceto nos casos explicitamente mencionados no Artigo 9 do GDPR.

1.3.7 Processamento

No que diz respeito ao GDPR, os dados de processamento são sempre considerados como o processamento de dados pessoais. O GDPR não se aplica ao processamento de quaisquer outros dados. Dito isto, a definição de processamento é muito ampla:

> Processamento significa qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas em dados pessoais ou em conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não, como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou de outra forma tornar disponível, alinhamento ou combinação, restrição, apagamento ou destruição
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 4 (1)

Na verdade, é difícil pensar em algo que possa ser feito com dados pessoais, mas não estaria contido na definição. Mesmo fazer um backup de um servidor contendo dados pessoais seria considerado um tipo de armazenamento, incluído na definição.

1.4 Papeis, responsabilidade e partes interessadas (stakeholders)

1.4.1 Controlador

> Controlador significa a pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outros, determina os fins e os meios do tratamento de dados pessoais.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 4 (7)

O controlador é a pessoa física ou jurídica responsável pela determinação dos propósitos e meios do processamento meios para o processamento.

> 1. Tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e os fins do processamento, bem como os riscos de variação da probabilidade e gravidade dos direitos e liberdades das pessoas físicas, o responsável pelo tratamento deve implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir e poder demonstrar que o processamento é realizado em conformidade com o presente regulamento. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.
>
> 2. Sempre que proporcionada em relação às atividades processamento, as medidas referidas no parágrafo 1 devem incluir a implementação de políticas adequadas em matéria de proteção de dados pelo responsável pelo controlador.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 24

Em outras palavras, a responsabilidade e o papel do controlador é implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para cumprir o GDPR, incluindo políticas apropriadas de proteção de dados, embora o Artigo 24(1) claramente indique que o nível da medida pode variar de acordo com a situação específica e o nível de risco para as pessoas físicas envolvidas. Por exemplo, o convite para o churrasco de verão do clube de hóquei, apesar de processar dados pessoais, provavelmente não precisa do mesmo nível de segurança de dados que um convite para um grupo de pessoas que sofrem de uma doença crônica. Veja também o item 1.3.6-Dados pessoais especiais.

Observe que o papel do controlador não é apenas a implementação técnica dos procedimentos apropriados. O controlador é responsável e deve ser capaz de demonstrar que o processamento é executado de acordo com o GDPR.

1.4.2 Processador

Processador é uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou outro organismo que processa dados pessoais em nome do controlador.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 4 (8)

A definição indica que um processador (às vezes indicado como 'processador de dados') sempre atua 'em nome do controlador', e que o processador também deve cumprir as instruções do controlador. Este contrato do controlador-processador é discutido em 8.2-Contratos entre controlador e processador.

1.4.3 Diretor de Proteção de Dados (DPO - Data Protection Officer)

Controladores e processadores podem, e nos casos citados abaixo devem, nomear um Diretor de Proteção de Dados (DPO). O DPO é uma pessoa que tem a tarefa formal de garantir que a organização esteja ciente e cumpra suas responsabilidades e obrigações de proteção de dados de acordo com o GDPR e as leis do Estado-Membro.

O controlador e o processador designarão um Diretor de Proteção de Dados (DPO) em qualquer caso em que:

a) o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público, com exceção dos órgãos jurisdicionais que atuem no exercício das suas funções
b) as atividades principais do controlador ou do processador consistem em operações de tratamento que, devido à sua natureza, âmbito e / ou finalidades, exigem monitoramento regular e sistemático em grande escala dos titulares dos dados ou
c) as atividades principais do controlador ou do processador consistem no tratamento de uma grande variedade de categorias especiais de dados nos termos do Artigo 9 e dados pessoais relativos a condenações penais e infracções referidas no Artigo 10

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 37(1)

Organizações que não são obrigadas a nomear um DPO são livres para fazê-lo por sua própria vontade. Em qualquer caso, se um DPO for nomeado, a organização deve publicar os detalhes do DPO e comunicá-lo à autoridade supervisora relevante. Nos termos da explicação 97, o DPO deve ser uma pessoa com conhecimentos especializados em direito e práticas em matéria de proteção de dados.

O Artigo 38 do GDPR exige explicitamente que o controlador e o processador garantam que o DPO esteja envolvido, de forma adequada e em tempo hábil, em todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais. Eles têm a obrigação de apoiar o DPO no desempenho de suas tarefas, fornecendo recursos necessários para realizar essas tarefas e acesso a dados pessoais e operações de processamento, e para manter seu conhecimento especializado.

O DPO tem uma posição independente e é protegido pelo GDPR:

O controlador e o processador devem assegurar que o DPO não receba instruções sobre o exercício dessas tarefas. Ele não deve ser dispensado ou penalizado pelo controlador ou pelo processador para executar suas tarefas. O DPO deve reportar diretamente ao mais alto nível de gerenciamento do controlador ou do processador.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 38 (3)

1.4.3.1 Tarefas do DPO

O DPO deve ter pelo menos as seguintes tarefas:

a) informar e aconselhar o controlador ou o processador e os empregados que efetuam o processamento das suas obrigações nos termos do presente regulamento e de outras disposições em matéria de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros;
b) monitorar a conformidade com o presente regulamento, com outras disposições em matéria de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do controlador ou dos processadores no tocante à proteção dos dados pessoais, incluindo a atribuição de responsabilidades, a sensibilização e a formação do pessoal; envolvidos em operações de processamento e as auditorias relacionadas;
c) prestar aconselhamento, se tal for solicitado, no que diz respeito à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho nos termos do Artigo 35;
d) cooperar com a autoridade supervisora;
e) servir de ponto de contato para a autoridade supervisora em questões relacionadas com o processamento, incluindo a consulta prévia referida no Artigo 36, e a consultar, se for caso, qualquer outra questão.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 39(1)

1.4.4 Destinatário

Destinatário é uma pessoa física ou jurídica, uma autoridade pública, uma agência ou outro organismo para o qual os dados pessoais são divulgados, terceiros ou não. No entanto, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de um inquérito específico em conformidade com a legislação da União ou do Estado-Membro não são consideradas destinatários; o processamento desses dados por essas autoridades públicas deve estar em conformidade com as regras de proteção de dados aplicáveis, de acordo com os objetivos do processamento.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 4 (9)

A definição nos diz principalmente o que o destinatário não é. Embora deva ser notado que o destinatário é uma parte interessada importante, sendo aquele para quem dados pessoais e / ou resultados de processamento de dados pessoais são divulgados. Em particular, quando o destinatário resida fora do EEE, e ainda mais se o destinatário for uma instituição do Governo fora do EEE, existem regras estritas, que serão discutidas mais adiante. Veja 0-Transferência de dados transfronteiriça.

1.4.5 Terceiro

Terceiro é uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou organismo que não seja o titular dos dados, o controlador, o processador e as pessoas que, sob a autoridade direta do controlador ou do processador, estão autorizados a tratar dados pessoais;

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 4(10)

Um terceiro é uma pessoa física ou jurídica, autoridade pública, agência ou organismo. Em qualquer caso, não é o titular dos dados, nem o controlador nem o processador, nem as pessoas que, sob a autoridade direta do controlador ou do processador, estão autorizadas a processar dados pessoais.

Então, o que é?

Em princípio, um terceiro é uma pessoa sem motivos legítimos específicos nem autorização para processar dados pessoais. Um exemplo é um contador, que na execução de suas funções pode, inadvertidamente, ver dados pessoais. Ou um gerente de sistemas verificando se o back-up de dados pessoais foi bem-sucedido e, ao fazer isso, verá alguns nomes e outras telas de dados pessoais.

No entanto, um terceiro que recebe dados pessoais - seja legal ou ilegalmente - processa, por definição, dados pessoais. No caso de o processamento não ser executado sob a autoridade direta do controlador, este "terceiro" será, em princípio, considerado como um novo controlador.

2 Processamento de dados pessoais

De acordo com a definição dada em Processamento, qualquer operação em dados pessoais está contida na definição de processamento. O capítulo II do GDPR (Artigos 5 a 11) detalha os princípios.

2.1 Princípios de processamento de dados

O processamento de dados pessoais precisa sempre estar em conformidade com os princípios relativos ao processamento de dados pessoais. Esses princípios são:

2.1.1 Legalidade, justiça e transparência

Os dados pessoais devem ser processados de forma legal, justa e transparente em relação ao titular dos dados;

2.1.2 Limitação de finalidade

Os dados pessoais devem ser coletados para fins específicos, explícitos e legítimos e não devem ser processados de maneira incompatível com esses propósitos. Por outro lado, o processamento é permitido para fins de arquivamento de interesse público, científico ou para fins de pesquisa histórica ou estatística, desde que, de acordo com o GDPR, as salvaguardas apropriadas para os direitos e liberdades do titular dos dados estejam em vigor.

2.1.3 Minimização de dados

Os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e limitados ao necessário em relação aos fins para os quais são processados.

2.1.4 Exatidão

Os dados pessoais devem ser precisos e, se necessário, atualizados: todas as medidas razoáveis devem ser tomadas para garantir que os dados pessoais que são incorretos sejam retificados ou excluídos.

2.1.5 Limitação de armazenamento

Os dados pessoais devem ser mantidos em um formato que permita a identificação dos titulares de dados por não mais do que o necessário para as finalidades para as quais os dados pessoais são processados; etc.

2.1.6 Integridade e confidencialidade

Os dados pessoais devem ser processados de maneira a garantir a segurança apropriada dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental, usando medidas técnicas ou organizacionais apropriadas.

2.1.7 Prestação de contas

O controlador deve ser responsável e demonstrar o cumprimento dos princípios mencionados acima. Em outras palavras, o controlador, ou seja, a pessoa ou pessoas responsáveis pelo processamento não são obrigadas apenas a cumprir o GDPR. O controlador também deve estar sempre em condições de demonstrar conformidade.

3 Motivos legítimos e limitação de finalidade

3.1 Motivos legítimos para o processamento

De acordo com o Artigo 6(1) do GDPR, o processamento só será lícito se e na medida em que **ao menos um** dos seguintes motivos legítimos de processamento se aplicar.

NB: esta lista de motivos é exaustiva: **não são possíveis outros motivos**

- O titular dos dados consentiu com o processamento dos seus dados pessoais para um ou mais fins específicos
- O processamento é necessário para a execução de um contrato do qual o titular dos dados é parte ou para tomar medidas a pedido do titular dos dados antes de celebrar um contrato. No entanto, o processamento em relações pré-contratuais é legítimo, desde que seja para dar passos a pedido do titular dos dados antes de entrar num contrato.
- O processamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal à qual o controlador está sujeito
- O processamento é necessário para proteger um interesse vital da pessoa em causa ou de outra pessoa singular
- O processamento é necessário para o desempenho de uma tarefa realizada no interesse público ou no exercício da autoridade oficial conferida ao controlador.
- O processamento é necessário para os interesses legítimos prosseguidos pelo controlador ou por um terceiro, exceto quando esses interesses são sobrepostos pelos interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados que exigem a proteção dos dados pessoais, em especial quando o sujeito dos dados é uma criança

3.1.1 Limitação de propósito & especificação de propósito

Especificação de propósito não é explicitamente definida no GDPR. Contudo, em abril de 2013, o Grupo de Trabalho do Artigo 29 (WP29), composto por representantes das autoridades de supervisão europeias, da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e da Comissão Europeia, publicou um parecer sobre o objetivo do princípio da limitação no processamento de dados pessoais. As opiniões do WP29 fornecem orientação oficial sobre as regras de proteção de dados da UE. A partir de maio de 2018, o Grupo de Trabalho do Artigo 29 será o Conselho Europeu para a Proteção de Dados (EDPB), conforme definido no Artigo 68.

Os dados pessoais devem ser coletados para propósitos especificados. O controlador deve, portanto, considerar cuidadosamente para que finalidade ou fins os dados pessoais serão utilizados e não deve coletar dados pessoais que não sejam necessários, adequados ou relevantes para o propósito ou finalidades que devem ser atendidos.

Fonte: Parecer do WP29 sobre limitação de finalidade, § III.1.1. (acessado em 29 de março de 2017)

O Artigo 5(1.b) do GDPR exige que os dados pessoais sejam recolhidos para fins específicos, explícitos e legítimos. Vamos ver os elementos dessa sentença:

3.1.1.1 Especificado

A fim de determinar se o processamento de dados está em conformidade com a lei e estabelecer quais as salvaguardas de proteção de dados que devem ser aplicadas, é uma pré-condição necessária para identificar a (s) finalidade (s) específica (s) para as quais é exigida a coleta de dados pessoais. A especificação de propósito, portanto, estabelece limites para as finalidades para as quais os controladores podem usar os dados pessoais coletados e também ajuda a estabelecer as salvaguardas de proteção de dados necessárias.

A especificação do objetivo requer uma avaliação interna realizada pelo controlador de dados e é uma condição necessária para a prestação de contas. É um primeiro passo fundamental que um controlador deve seguir para garantir a conformidade com a lei de proteção de dados aplicável. O controlador deve identificar quais são as finalidades e também documentar e demonstrar que realizou essa avaliação interna.

Fonte: Parecer do WP29 sobre limitação de finalidade, § III.1.1. (acessado em 29 de março de 2017)

Como a coleta de dados está bem dentro da definição de dados pessoais, o objetivo deve ser especificado antes da coleta dos dados pessoais.

A especificação da finalidade deve ser detalhada o suficiente para determinar que tipo de processamento está e não está incluído na finalidade especificada. Um propósito que é vago ou geral, como por exemplo 'melhorar a experiência dos usuários', 'propósitos de marketing' ou 'pesquisas futuras' - sem mais detalhes - geralmente não atende aos critérios de ser 'específico'. Uma mensagem para o titular dos dados, que "informações de navegação são processadas para apresentar anúncios relacionados aos seus interesses", relacionaria exatamente qual é o objetivo e como é alcançado.

3.1.1.2 Explícito

Os dados pessoais devem ser coletados para fins explícitos. Os objetivos da coleta não devem ser especificados apenas na mente das pessoas responsáveis pela coleta de dados. Eles também devem ser explicitados. Em outras palavras, elas devem ser claramente reveladas, explicadas ou expressas de alguma forma inteligível. Segue-se da análise anterior que isso deve acontecer o mais tardar no momento em que ocorre a coleta de dados pessoais.

O objetivo final deste requisito é garantir que os objetivos sejam especificados sem imprecisão ou ambiguidade quanto ao seu significado ou intenção. O que se entende deve ser claro e não deve deixar dúvida ou dificuldade de compreensão. A especificação dos fins deve, em particular, ser expressa de forma a ser entendida da mesma forma não apenas pelo controlador (incluindo todo o pessoal relevante) e por quaisquer terceiros processadores, mas também pelas autoridades de proteção de dados e os titulares de dados em causa. Deve-se tomar cuidado especial para assegurar que qualquer especificação do objetivo seja suficientemente clara para todos os envolvidos, independentemente de suas diferentes origens culturais / linguísticas, nível de compreensão ou necessidades especiais.

Fonte: Parecer do WP29 sobre limitação de finalidade, § III.1.1. (acessado em 30 de março de 2017)

A especificação da finalidade explícita torna transparente como os controladores podem usar os dados pessoais coletados. Ele ajuda todos aqueles que processam dados em nome do controlador, bem como os sujeitos de dados, autoridades de supervisão e outras partes interessadas, a ter um entendimento comum de como os dados podem ser usados. Isso, por sua vez, reduz o risco de que as expectativas dos titulares de dados sejam diferentes das expectativas do controlador.

3.1.1.3 Legítimo

A exigência de legitimidade significa que os propósitos devem estar “de acordo com a lei” no sentido mais amplo, Artigo GDPR 6(3). Isso inclui todas as formas de direito comum e escrito, legislação primária e secundária, decretos municipais, precedentes judiciais, princípios constitucionais, direitos fundamentais, outros princípios jurídicos, bem como jurisprudência, como tal lei seria interpretada e levada em conta pelas autoridades e tribunais competentes. Além disso, o Artigo 6 do GDPR se aplica. Para que o processamento seja legal, o processamento deve - em todos os momentos - ser baseado em pelo menos um dos seis fundamentos legítimos para processamento.

3.1.2 Proporcionalidade e subsidiariedade

3. Nos termos do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não são da sua competência exclusiva, a União só deve atuar se e na medida em que os objetivos da ação proposta não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, quer a nível central, quer a nível regional e local, mas, pelo contrário, podem, devido à escala ou aos efeitos da ação proposta, ser melhor alcançados ao nível da União. (...)

4. Ao abrigo do princípio da proporcionalidade, o conteúdo e a forma da ação da União não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

Fonte: Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – Artigo 5

Isso parece longe da prática de proteger a privacidade e os dados pessoais, mas não é. Esses princípios formam um fio condutor em todo o GDPR, até o nível prático.

3.1.2.1 Subsidiariedade

A subsidiariedade é encontrada na regra geral que exige que os dados pessoais só possam ser processados se não houver outros meios para alcançar os objetivos. Um dos seis fundamentos jurídicos: o processamento é necessário para os interesses legítimos perseguidos pelo controlador ou por um terceiro.

Por exemplo, para descobrir como muitas pessoas andam uma rua comercial em uma tarde de sábado comum, não é necessário saber quem eles são. Seria possível contá-los usando o sinal do telefone. No entanto, como o sinal Wi-Fi leva ao indivíduo que possui o smartphone, ele é considerado um dado pessoal. Existem outras maneiras de contar o número de pessoas que passam por uma rua sem usar dados pessoais. O princípio da subsidiariedade significa então que o uso do sinal Wi-Fi é um uso ilegal de dados pessoais, porque o seu interesse em contar o número de visitantes é sobreposto pelo direito fundamental à privacidade desses visitantes. Você terá que usar um método que não esteja identificando esses indivíduos direta ou indiretamente.

3.1.2.2 Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade está estreitamente relacionado com a subsidiariedade. A proporcionalidade exige que qualquer ação da UE não exceda o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados. Em outras palavras, não devem ser reunidos mais dados do que o estritamente necessário. Na prática, encontramos isso com o princípio da minimização de dados: “os dados pessoais devem ser adequados, relevantes e limitados ao necessário em relação aos fins para os quais são processados”. Isso parece óbvio, mas todos nós sabemos exemplos onde mais informações são reunidas, em seguida, necessárias para o propósito especificado.

4 Direitos dos titulares dos dados

Da história de privacidade e proteção de dados, vimos que os direitos fundamentais da pessoa são considerados da maior importância. No capítulo anterior, foi descrito como o ponto de partida do GDPR é que o processamento de dados pessoais é proibido, exceto no caso de um número de requisitos a serem atendidos. Deve haver uma razão legal para o processamento. O objetivo do processamento deve ser claramente especificado. E mesmo assim, se houvesse outros meios além do processamento de dados pessoais para alcançar este propósito, esses outros meios deveriam ser usados.

Mesmo quando todos os requisitos são atendidos, o controlador deve sempre equilibrar os direitos fundamentais do titular dos dados com os propósitos do processamento. Não admira que uma parte relativamente grande do GDPR seja dedicada aos direitos do titular dos dados.

4.1 Informação transparente, comunicação e modalidades

A ideia do GDPR é que um titular dos dados deve ser informado caso seus dados pessoais estejam sendo processados. Se o processamento se basear no consentimento, o titular dos dados deve saber com o que ele está consentindo ("consentimento informado"). Mas também, no caso de o processamento ser baseado em um ou mais dos outros fundamentos legítimos para processamento, o titular dos dados deve ser informado sobre quais de seus dados pessoais são ou serão processados, com que propósito e quem é o responsável. E por 'saber' e por 'ser informado' o GDPR significa explicitamente 'esteja ciente de' e 'entenda':

> O controlador deve tomar as medidas adequadas para prestar as informações referidas nos Artigos 13 e 14 e qualquer comunicação nos termos dos Artigos 15 a 22 e 34 relativas ao processamento à pessoa em causa, de forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível, utilizando linguagem clara e simples, em particular para qualquer informação dirigida especificamente a uma criança. As informações devem ser fornecidas por escrito ou por outros meios, incluindo, quando apropriado, por meios eletrônicos. Quando solicitado pelo titular dos dados, a informação pode ser fornecida oralmente, desde que a identidade do titular dos dados seja comprovada por outros meios.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 12(1)

Os artigos citados acima serão discutidos nos parágrafos seguintes. Eles detalham os vários direitos que os titulares de dados têm no caso de seus dados pessoais serem processados.

Existem duas exceções importantes. Em primeiro lugar, os controladores podem (e geralmente devem) exigir que os titulares de dados forneçam prova de identidade. Isso ajuda a limitar o risco de terceiros obterem acesso ilegal a dados pessoais. Em segundo lugar, o controlador está isento da sua obrigação de cumprir certos direitos dos titulares de dados se não conseguir identificar quais os dados relevantes em sua posse que se relacionam com o titular dos dados.

> O controlador deve facilita o exercício dos direitos dos titulares de dados nos termos dos Artigos 15 a 22. Nos casos referidos no Artigo 11(2), o controlador não deve se recusar a agir sobre o pedido da pessoa em causa para o exercício dos seus direitos nos termos dos Artigos 15 a 22, a menos que o controlador demonstre que não está em posição de identificar o titular dos dados.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 12(2)

O segundo parágrafo do Artigo 12 é pelo menos tão importante. É ótimo ter o direito a algo, mas nem todo mundo se sente suficientemente empoderado para exercer seus direitos quando alguma empresa ou instituição governamental lhes diz pretendem realizar processamento de seus dados.

De acordo com o Artigo 12 (2), um planejamento de processamento do controlador deve informar aos titulares dos dados sobre os direitos que eles têm e ajudá-los a exercer esses direitos. As informações sobre o processamento pretendido mencionadas anteriormente e a assistência ao titular dos dados devem ser fornecidas gratuitamente. Ao ignorar esta obrigação, um controlador corre riscos enormes (ver 7.3.3 - Condições gerais para a imposição de multas administrativas).

4.2 Informação sobre e acesso a dados pessoais

4.2.1 Informações fornecidas ao titular dos dados

Existem pequenas diferenças nas informações que devem ser fornecidas ao titular dos dados, dependendo se os dados pessoais a serem processados estão sendo coletados do titular dos dados (GDPR Artigo 13) ou de outras fontes (GDPR Artigo 14). No entanto, em todos os casos, o controlador deve fornecer:

- a identidade e os dados de contato do controlador e do seu representante, se for o caso
- os detalhes de contato do DPO, quando aplicável
- as finalidades do processamento para o qual os dados pessoais se destinam
- a base jurídica para o processamento

Além disso, no caso em que o motivo legítimo em que se baseia o processamento é " os interesses legítimos prosseguidos pelo controlador ou por um terceiro"

- os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se houver

Para além das informações referidas no parágrafo 1, o controlador fornecerá ao titular dos dados, no momento da obtenção dos dados pessoais, as informações adicionais necessárias para garantir um processamento justo e transparente:

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 13(2)

Caso o controlador pretenda transferir dados pessoais para um país terceiro ou organização internacional, devem ser fornecidos detalhes adicionais:

- o período durante o qual os dados pessoais serão armazenados
- a existência do direito de solicitar ao controlador o acesso e a retificação ou o apagamento de dados pessoais ou a restrição de processamento relativos ao titular de dados ou a objecção ao processamento, bem como o direito à portabilidade de dados
- onde o processamento é baseado no consentimento, a existência do direito de retirar o consentimento a qualquer momento, sem afetar a legalidade do processamento com base no consentimento antes de sua retirada.
- o direito de apresentar queixa junto a uma autoridade supervisora.

4.2.2 Informações adicionais a serem fornecidas

Caso os dados pessoais não tenham sido obtidos diretamente do titular dos dados, algumas informações adicionais devem ser fornecidas:

- as categorias de dados pessoais em causa
- os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se houver
- de qual fonte os dados pessoais se originam e, se aplicável, se vieram de fontes publicamente acessíveis

O controlador deve fornecer as informações acima referidas:

- num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um
- tendo em conta as circunstâncias específicas em que os dados pessoais são tratados,
- se os dados pessoais devem ser utilizados para comunicação com a pessoa em causa, o mais tardar no momento da primeira comunicação a essa pessoa ou,
- se for prevista a divulgação a outro destinatário, o mais tardar quando os dados pessoais forem divulgados pela primeira vez.

Existem algumas obrigações extras para casos especiais e algumas exceções a essas regras. Veja o Artigo 15(4) do GDPR.

4.3 Direto de acesso (inspeção) pelo titular dos dados

O titular dos dados tem o direito de obter, a partir da confirmação do controlador, se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão ou não a ser processados e, se for esse o caso, o acesso aos dados pessoais (...)

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 15(1).

Não obstante as regras sobre ser informado, detalhadas anteriormente, o titular dos dados tem, a qualquer momento, o direito de obter informações do controlador sobre se os dados pessoais relativos a ele estão sendo processados. E em caso afirmativo, o controlador é obrigado a fornecer as informações acima mencionadas se os dados não foram obtidos do titular dos dados.

Uma restrição importante ao direito do titular de dados de obter uma cópia dos dados pessoais (a serem processados) é que ela não afetará adversamente os direitos e liberdades de terceiros.

4.4 Retificação e eliminação

4.4.1 Direito à retificação

Naturalmente, no caso de um titular de dados receber uma cópia dos dados pessoais do controlador, o titular dos dados pode achar que os dados estão incorretos. Nesse caso, o titular dos dados pode exigir uma correção:

O titular dos dados terá o direito de obter do controlador, sem demora injustificada, a retificação de dados pessoais incorretos que lhe digam respeito. Tendo em conta os fins do processamento, o titular dos dados tem o direito de fornecer dados pessoais incompletos, incluindo através de uma declaração suplementar.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 16.

4.4.2 Direito ao apagamento (direito de ser esquecido)

Os titulares de dados têm o direito de ter seus dados "apagados" em certos casos. Esse caso geralmente ocorre quando o processamento falha em atender aos requisitos do GDPR. O direito pode ser exercido contra os controladores, que devem responder sem atrasos indevidos (e em qualquer caso dentro de um mês, embora isso possa ser estendido em casos difíceis)

O titular dos dados tem o direito de obter do controlador o apagamento de dados pessoais que lhe digam respeito sem demora injustificada e o controlador tem a obrigação de apagar os dados pessoais sem demora indevida (...)

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 17.

Motivos para ter dados pessoais apagados podem ser:

- os dados não são mais necessários para os fins para os quais foram coletados / processados
- retirada do consentimento
- os dados foram coletados para uma oferta de serviços de informação diretamente a uma criança menor de 16 anos.
- objeções ao processamento (veja abaixo)
- processamento Ilegal
- conformidade com a legislação da União ou do Estado-Membro aplicável ao controlador

Note-se que o direito de apagar por estes motivos só terá efeito caso o terreno específico seja o (apenas) motivo legítimo para o processamento. Os titulares dos dados, por exemplo, que exigem que o governo apague os dados pessoais necessários para calcular o imposto sobre o rendimento, não terão êxito, porque, nesse caso, o "consentimento" não constituía o motivo para o processamento legítimo.

4.4.3 Direito à limitação do processamento

Os titulares de dados têm o direito de obter do controlador restrição de processamento em certos casos. Motivos para ter processamento restrito podem ser:

- a precisão dos dados é contestada pelo titular dos dados. Nesse caso, o processamento dos dados pessoais é restrito para o período em que isso é verificado
- o processamento é ilegal e o titular dos dados opõe-se ao apagamento dos dados pessoais
- o controlador não precisa mais dos dados pessoais para fins de processamento, mas eles são requeridos pelo titular dos dados para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais.
- o titular dos dados se opôs ao processamento nos termos Artigo 21(1) até à verificação da questão de saber se os motivos legítimos do controlador são os do titular dos dados

O que significa quando o processamento for restrito?

Quando o processamento tiver sido restringido pelo parágrafo 1, tais dados pessoais, com exceção do armazenamento, somente serão processados com o consentimento do titular dos dados ou para o estabelecimento, exercício ou defesa de reivindicações legais ou para a proteção dos direitos de pessoa jurídica ou por razões de interesse público importante da União ou de um Estado-Membro.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 18(2).

Finalmente, o controlador deve notificar o assunto dos dados antes de levantar uma restrição

4.4.4 Obrigação de notificação (retificação/eliminação/limitação do processamento)

O controlador comunicará a retificação ou o apagamento de dados pessoais ou a restrição de processamento efetuados nos termos do Artigo 16, do Artigo 17(1) e do Artigo 18 a cada destinatário a quem tenham sido divulgados dados pessoais, salvo se tal for impossível ou envolver esforços desproporcionais. O controlador deve informar o titular dos dados sobre esses destinatários, se o titular dos dados o solicitar.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 19.

Isso significa que, além de implementar sistemas e procedimentos para dar efeito aos direitos do titular dos dados detalhados antes, os controladores precisam implementar sistemas e procedimentos para notificar terceiros afetados sobre o exercício desses direitos.

4.4.5 Direito à portabilidade dos dados

O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe são fornecidos, que forneceu a um controlador , num formato estruturado, normalmente utilizado e legível por máquina, e tem o direito de os transmitir para outro controlador sem impedimento do controlador para o qual os dados pessoais foram fornecidos, (...).

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 20.

Desde que o processamento seja baseado em consentimento ou contrato, e desde que o processamento seja realizado por meios automatizados, os titulares de dados têm o direito de receber os dados pessoais ou transferir seus dados pessoais entre os controladores (por exemplo, para mover os detalhes da conta de uma plataforma online para outra). Este direito tornará mais fácil para os clientes mudar para outro fornecedor (por exemplo, negócios on-line, etc.). O ônus da criação de uma nova conta será muito mais fácil, pois o controlador deve permitir que as informações da conta sejam transferidas para um concorrente.

Note-se que o direito à portabilidade de dados não se aplica ao processamento necessário para o desempenho de uma tarefa realizada no interesse público ou no exercício da autoridade oficial conferida ao controlador.

4.5 Direito de contestar e automatizar a tomada de decisão individual

4.5.1 Direito a objetar

Conforme estabelecido no 3.1-Motivos legítimos para o processamento, um controlador deve ter uma base legal para o processamento de dados pessoais. No entanto, quando essa base legal é ou 'interesse público' ou 'interesses legítimos' (incluindo a definição de perfis), os titulares de dados podem ter o direito de se opor a esse processamento.

O GDPR exige que a organização demonstre que possui bases convincentes para continuar o processamento ou que o processamento é necessário em conexão com seus direitos legais. Se não puder demonstrar que um desses dois fundamentos se aplicam, deve cessar essa atividade de processamento.

4.5.2 Tomada de decisão individual automatizada, incluindo criação de perfil

Quando dados pessoais são processados para fins de marketing direto, o titular dos dados deve ter o direito de se opor a tal processamento, incluindo o perfil na medida em que está relacionado a tal marketing direto, seja em relação ao processamento inicial ou posterior, em qualquer tempo e gratuitamente. Esse direito deve ser explicitamente levado à atenção do titular dos dados e apresentado de forma clara e separada de qualquer outra informação.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Rec.70.

Os titulares dos dados têm o direito de se opor ao processamento de dados pessoais para fins de marketing direto, incluindo a criação de perfis.

O Artigo 22(1) acrescenta que o titular dos dados tem o direito de não ser objeto de uma decisão baseada exclusivamente no processamento automatizado. Este parágrafo, no entanto, não se aplica se a decisão for baseada no consentimento explícito do titular dos dados.

4.5.3 Direito de apresentar queixa junto a uma autoridade supervisora

Sem prejuízo de qualquer outra solução administrativa ou judicial, todos os titulares dos dados têm o direito de apresentar uma queixa a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da sua residência habitual, local de trabalho ou local da alegada violação se o titular dos dados considera que o processamento de dados pessoais que lhe digam respeito viola o presente regulamento.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 77(1).

Os titulares dos dados têm o direito de apresentar uma reclamação relativa ao processamento dos seus dados pessoais junto a autoridade supervisora do Estado-Membro onde residem ou no Estado-Membro em que a alegada violação ocorreu. O GDPR contém regras para garantir que o direito dos dados sujeitos a um recurso judicial efetivo seja mantido por todas as partes, incluindo controlador (es), processador (es) e autoridades de supervisão envolvidas.

5 Violações de dados e procedimentos relacionados

Violação de dados pessoais é uma violação da segurança que conduz à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outro modo;

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 15(1).

5.1 O conceito de violação de dados

Uma violação de dados, em termos do GDPR, é sempre um incidente de segurança. Não é apenas uma vulnerabilidade (risco de segurança) ou uma ameaça à segurança; O pesadelo do gerente de segurança acabou de se tornar realidade. Além disso, o incidente deve ter levado a uma situação em que dados pessoais foram ou podem ter sido processados ilegalmente. Consequentemente, nem todo incidente de segurança é uma violação de dados.

Artigos sobre 'violação de dados' geralmente fornecem exemplos com cenários que incluem hackers (mal-intencionados) e 'terceiros' obtendo acesso não autorizado a dados pessoais. A definição citada acima, no entanto, é muito mais ampla.

Um incêndio em um data center pode muito bem destruir os dados pessoais armazenados lá. Isso tornaria um incidente de segurança (os dados não estão mais disponíveis) e uma violação de dados (os dados eram processados sem autorização). O mesmo ocorre no caso de um processador excluir acidentalmente um conjunto de dados pessoais. Nessa situação, o processador está violando o Artigo 29 do GDPR, o que torna o processamento ilegal:

O processador e qualquer pessoa que atue sob a autoridade do controlador ou do processador, que tenha acesso a dados pessoais, não devem processar esses dados, salvo instruções do controlador, a menos que tal seja exigido pela legislação da União ou do Estado-Membro.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 29.

5.2 Procedimento sobre como agir quando ocorre violação de dados

O Artigo 32 do GDPR exige que tanto os controladores quanto os processadores “implementem medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco”. Normas internacionalmente aceitas de segurança da informação, como a ISO / IEC 27001, geralmente estão em vigor, com procedimentos para lidar com o incidente com o objetivo de reparar os danos e evitar que o incidente aconteça novamente.

Uma violação de dados pessoais pode, se não tratada de maneira apropriada e oportuna, resultar em danos físicos, materiais ou imateriais a pessoas físicas, tais como perda de controle sobre seus dados pessoais ou limitação de seus direitos, discriminação, roubo de identidade ou fraude. Perda financeira, reversão não autorizada de pseudonimização, dano à reputação, perda de confidencialidade de dados pessoais protegidos pelo sigilo profissional ou por qualquer outra desvantagem econômica ou social significativa para a pessoa singular em causa.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Recital (85).

5.2.1 Notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade supervisora

No caso de uma violação de dados pessoais, os controladores de dados devem notificar a autoridade supervisora. O aviso deve ser fornecido "sem demora indevida e, quando possível, o mais tardar 72 horas após ter tomado conhecimento do mesmo". O Artigo 33(1), porém, contém uma exceção importante ao requisito de notificação de violação de dados: a notificação não é exigida se "for improvável que a violação de dados pessoais resulte em um risco para os direitos e liberdades das pessoas físicas".

5.2.2 Notificação de uma violação de dados pessoais ao controlador

Quando um processador de dados experimenta uma violação de dados pessoais, ele deve notificar o controlador ' sem atrasos indevidos após tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais '. O processador não tem outra obrigação de notificação ou relatório sob o GDPR.

5.2.3 Notificação de uma violação de dados pessoais ao titular afetado

Se o controlador tiver determinado que a violação de dados pessoais "pode resultar num risco elevado para os direitos e liberdades dos indivíduos", deve também comunicar informações relativas à violação de dados pessoais aos titulares de dados afetados. De acordo com o Artigo 34, "sem demora indevida".

Existem três exceções à exigência adicional de notificar os titulares dos dados. A notificação ao titular dos dados não é obrigatória nas seguintes circunstâncias:

5.2.3.1 Criptografia, etc.

O controlador "implementou medidas apropriadas de proteção técnica e organizacional" que "tornam os dados ininteligíveis para qualquer pessoa que não esteja autorizada a acessá-los, como a criptografia";

5.2.3.2 Medidas de mitigação

O controlador toma as medidas subsequentes à violação de dados pessoais para «garantir que o elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas em causa» não é provável que se materialize;

5.2.3.3 Esforço desproporcional

Quando a notificação a cada pessoa em causa implicaria um esforço desproporcionado. Neste último caso, podem ser utilizadas medidas de comunicação alternativas.

5.3 Categorias de violações de dados

De acordo com o parágrafo anterior, três categorias de violação de dados podem ser distinguidas. Violações de dados que:

- Seja improvável que resultem em risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
  - (notificação da violação não é obrigatória)
- Pode resultar em danos físicos, materiais ou não- materiais às pessoas
  - (a notificação à autoridade supervisora é obrigatória)
- Provavelmente resultará em um alto risco para os direitos e liberdades dos indivíduos
  - (a notificação à autoridade supervisora e ao titular dos dados é obrigatória - se possível)

II. Organizando a proteção de dados
6 Importância da proteção de dados para a organização

Para uma organização que processa dados pessoais - que é quase qualquer organização - a proteção de dados não é apenas "uma exigência da lei" ou "importante para evitar multas", a reputação da organização está em jogo.

O processamento de dados pessoais de maneira profissional é sobre garantia de qualidade, gerenciamento de segurança e governança.

Os parágrafos a seguir descrevem os requisitos para o processamento legal de dados pessoais.

6.1 Requisitos para cumprir o GDPR

A regra básica é que o processamento de dados pessoais é proibido, a menos que os requisitos do GDPR sejam atendidos.

6.1.1 Princípios relativos ao processamento de dados pessoais são cumpridos

Em particular, os princípios de proteção de dados estabelecidos no parágrafo 2.1 devem ter sido satisfeitos. O objetivo deve ser claro, detalhado e especificado, e pelo menos um dos seis possíveis “fundamentos legais para o processamento” deve ser aplicado. Os direitos do titular de dados devem ser garantidos e um sistema de segurança de dados adequado deve estar em vigor.

6.1.2 Estrutura legal

O GDPR requer controladores, processadores e, na verdade, qualquer pessoa que, em um determinado momento, processe dados pessoais para cumprir o GDPR. O controlador, como aquele que determina as finalidades e os meios de processamento, é obrigado a implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que o processamento seja realizado de acordo com o GDPR.

Como vimos no parágrafo 1.4.1-Controlador, o controlador também é responsável por ter essas “medidas apropriadas” implementadas para garantir que o processamento ocorra em conformidade com os princípios de processamento de dados estabelecidos no regulamento (ver também o parágrafo 2.1-Princípios de processamento de dados). Como consequência, um processador não pode terceirizar parte do processamento para um subprocessador sem autorização prévia específica ou geral por escrito do controlador.

O processador processa os dados pessoais somente em instruções documentadas do controlador. É obrigatória a existência de um contrato vinculante legalmente para o processador em relação ao controlador e que defina o objeto e a duração do processamento, a natureza e o objetivo do processamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do controlador.
Não é necessário dizer que, para poder demonstrar conformidade com o requisito, o controlador e o processador precisam documentar como estão em conformidade. Alguns desses documentos são obrigatórios, muitas vezes em formato prescrito. O resto é necessário no caso de algo correr mal ou existe outra razão para a autoridade supervisora verificar a conformidade com o regulamento.

6.1.3 Avaliação de impacto sobre a proteção de dados

Sempre que um tipo de processamento, em especial utilizando novas tecnologias, e tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do processamento, possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o controlador processamento, proceder a uma avaliação do impacto das operações de processamento previstas na proteção de dados pessoais.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 35(1)

Na prática, as diretrizes publicadas estão disponíveis, indicando em quais casos de processamento de dados pessoais uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) precisa ser realizada.

Em vez de AIPD, muitas vezes o termo AIP (avaliação do impacto na privacidade) é usado. Os dois termos descrevem exatamente a mesma avaliação. O que uma AIPD compreende e seus objetivos são discutidos em 8.3.- Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD).

6.1.4 Controlador - contrato do processador

Caso o controlador queira terceirizar parte da operação de processamento para outra parte (um processador), um contrato legal deve estar em vigor. Os detalhes de tal contrato são descritos em 8.2-Contratos entre controlador e processador.

6.1.5 Consulta prévia

O controlador deve consultar a autoridade supervisora antes do processamento quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados prevista no Artigo 35 indicar que o processamento resultaria num risco elevado, na ausência de medidas adotadas pelo controlador para atenuar o risco.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 36(1).

Em contraste com os requisitos da diretiva 95/46 / EC, o GDPR não tem a obrigação de consulta prévia para todas as operações de processamento. A consulta prévia é necessária apenas se uma AIPD indicar um alto risco à privacidade de pessoas físicas.

6.2 Administração

6.2.1 Registro de atividades de processamento

Cada controlador e, quando aplicável, o representante do controlador deve manter um registro das atividades de processamento sob sua responsabilidade.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 30(1).

Esse registro deve conter:

a) nome e detalhes de contato do (s) controlador (es) ou seus representantes e diretor de proteção de dados
b) os fins do processamento
c) descrição das categorias de titulares de dados e categorias de dados pessoais
d) categorias de destinatários a quem tenham sido ou venham a ser divulgados os dados pessoais, incluindo destinatários em países terceiros ou organização internacional s
e) se for caso, transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país ou organização internacional (...)
f) sempre que possível, os prazos previstos para o apagamento das diferentes categorias de dados
g) sempre que possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança

Note que o Artigo 30 requer o controlador para manter um 'registro de atividades de processamento sob sua responsabilidade. No caso de um processador realizar atividades de processamento na instrução do controlador, o processador também precisa manter registros:

> Cada processador e, quando aplicável, o representante do processador deve manter um registro de todas as categorias de atividades de processamento realizadas em nome de um controlador, (...)
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 30(2).

O registro do processador deve conter:

a) nome e detalhes de contato do (s) processador (es) e de cada controlador em nome do qual o processador está agindo e, quando aplicável, do representante do controlador ou do processador e do DPO
b) as categorias de processamento realizadas em nome de cada controlador
c) se for caso, transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional (...)
d) sempre que possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança

Há uma exceção à obrigação para pequenas empresas e organizações:

> A obrigação de manter registos de todas as atividades de processamento não se aplica a organizações ou empresas que empreguem menos de 250 pessoas, a menos que o seu processamento possa resultar num risco para os direitos e liberdades dos titulares de dados, o processamento não seja ocasional ou o processamento inclui categorias especiais de dados (...) ou dados pessoais relativos a condenações e infrações penais (...).
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 30(5).

6.2.2 Registro de violações de dados

> O controlador deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com a violação de dados pessoais, os seus efeitos e as medidas corretivas adotadas. Essa documentação deve permitir à autoridade supervisora verificar o cumprimento do presente Artigo .
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 33(5).

Os fatos relativos à violação de dados pessoais incluem:

a) Nome e detalhes de contato do DPO ou outro contato do contato onde mais informações podem ser obtidas
b) A natureza da violação de dados
c) As categorias e o número aproximado de titulares de dados envolvidos
d) As categorias e número aproximado de registros de dados pessoais afetados
e) As prováveis consequências em termos de risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares
f) As medidas tomadas ou a tomar para resolver as consequências da violação de dados

7 Autoridades supervisoras

Mesmo antes da introdução do GDPR, foi criado um sistema de “autoridades supervisoras” de cooperação estreita. Muitas vezes eles são chamados de 'Autoridade de Proteção de Dados' (DPA) ou uma tradução desse termo no (s) idioma (s) local (ais).

O estabelecimento de autoridades de supervisão nos Estados-Membros, habilitadas a desempenhar as suas funções e a exercer os seus poderes com total independência, é uma componente essencial da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao processamento dos seus dados pessoais. Os Estados-Membros devem poder estabelecer mais do que uma autoridade supervisora para refletir a sua estrutura constitucional, organizacional e administrativa.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; explicação 117.

Os Estados-Membros podem estabelecer várias autoridades de supervisão. A Alemanha, por exemplo, tem um para cada um dos 16 estados federais. A maioria dos Estados-Membros da EEA tem uma autoridade supervisora.

A independência das autoridades de supervisão é uma parte importante da estrutura:

1. As autoridades de controlo agem com total independência no desempenho das suas funções e no exercício das suas competências em conformidade com o presente regulamento.
2. O membro ou os membros de cada autoridade de controlo, no exercício das suas funções e no exercício das suas competências em conformidade com o presente regulamento, permanecem isentos de influência externa, direta ou indireta, e não solicitam nem aceitam instruções de qualquer pessoa.
3. Os membros ou membros de cada autoridade supervisora devem abster-se de qualquer ação incompatível com as suas obrigações e não devem, durante o seu mandato, exercer qualquer ocupação incompatível, lucrativa ou não.
4. Cada Estado-Membro deve assegurar que cada autoridade de controle disponha dos recursos humanos, técnicos e financeiros, das instalações e infraestruturas necessárias ao desempenho eficaz das suas funções e do exercício das suas competências, incluindo as que são realizadas no contexto de mútua assistência, cooperação e participação no Conselho.
5. Cada Estado-Membro deve assegurar que cada autoridade de controlo escolha e possua o seu próprio pessoal, o qual ficará sujeito à direção exclusiva do membro ou dos membros da autoridade supervisora em causa.
6. Cada Estado-Membro deve assegurar que cada autoridade supervisora seja sujeita a um controlo financeiro que não afete a sua independência e que tenha orçamentos anuais públicos separados, que possam fazer parte do orçamento geral ou do Estado.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 52).

7.1 Responsabilidades gerais de uma autoridade supervisora

A principal responsabilidade de uma autoridade supervisora é monitorizar e fazer cumprir a aplicação do GDPR com o objetivo de proteger os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares em relação ao processamento e facilitar o livre fluxo de dados pessoais na União (Artigo 51). Outra responsabilidade importante é promover a conscientização pública e a compreensão dos riscos, regras, salvaguardas e direitos em relação ao processamento de dados pessoais. As atividades dirigidas especificamente às crianças devem receber atenção extra.

A lista de 'tarefas' detalhadas no Artigo 57(1) do GDPR é longa e aberta, pois a última é ' cumprir qualquer outra tarefa relacionada à proteção de dados pessoais '.
Abaixo as várias tarefas são resumidas e categorizadas em grupos.

7.1.1 Acompanhar e fazer cumprir a aplicação do regulamento

A autoridade supervisora monitora a aplicação do GDPR. Isso pode ser preventivo, monitorando desenvolvimentos relevantes ou conduzindo investigações, na medida em que tenham impacto na proteção de dados pessoais. Pode também ser corretiva, investigando operações de processamento, incluindo investigações baseadas em reclamações de titulares de dados, organizações ou associações e em informações recebidas de outra autoridade supervisora ou outra autoridade pública. A autoridade supervisora também pode realizar uma revisão periódica das certificações emitidas aos controladores de acordo com o Artigo 42 (7).

7.1.2 Aconselhar e promover a conscientização

Em conformidade com a legislação do Estado-Membro, a autoridade supervisora aconselha o parlamento nacional, o governo e outras instituições e organismos relacionados com a proteção dos direitos e liberdades das pessoas singulares em relação ao processamento. A autoridade supervisora também dá conselhos sobre as operações de processamento, seja para promover a conscientização dos controladores e processadores de suas obrigações sob o GDPR ou mais específico em resposta a uma solicitação de consulta de um controlador ou no curso de uma investigação após uma notificação de violação de dados.

Por outro lado, a pedido, a autoridade supervisora fornecerá também informações a qualquer titular de dados sobre o exercício dos seus direitos ao abrigo do GDPR e, se for caso disso, cooperará com as autoridades de supervisão de outros Estados-Membros para esse efeito.

7.1.3 Administrar violações de dados e outras violações

A autoridade supervisora manterá registros internos de infrações do GDPR e de medidas tomadas de acordo com os poderes da autoridade supervisora, conforme definido no Artigo 58 do GDPR. (ver 7.3-Poderes da autoridade supervisora na aplicação do GDPR).

7.1.4 Definir padrões

A autoridade supervisora tem a responsabilidade de estabelecer normas e diretrizes e atuar como um órgão certificador.

7.1.4.1 Exigência de AIPD em processamento

A autoridade supervisora publica a lista das operações de processamento que estão sujeitas ao requisito de uma avaliação do impacto da proteção de dados.

7.1.4.2 Código de conduta, certificação

A autoridade supervisora encorajará a elaboração de códigos de conduta destinados a contribuir para a correta aplicação do GDPR. A autoridade supervisora deve emitir um parecer sobre propostas de associações e organismos para preparar ou alterar um código de conduta e aprovar códigos de conduta que forneçam garantias suficientes. A autoridade supervisora também conduzirá o credenciamento de um órgão para monitorar os códigos de conduta, conforme descrito.

A autoridade supervisora encorajará o estabelecimento de mecanismos de certificação de proteção de dados e de selos e marcas de proteção de dados com a finalidade de demonstrar a conformidade com o GDPR das operações de processamento pelos controladores e processadores e aprovar os critérios de certificação. A autoridade supervisora também elaborará e publicará os critérios de credenciamento de um organismo de certificação para monitorar esse mecanismo de certificação.

7.1.4.3 Padrão de cláusulas contratuais, regras vinculantes das empresas e contratos

Uma autoridade supervisora pode adotar cláusulas contratuais-padrão para o contrato vinculante entre o controlador e o processador e, se apropriado (por exemplo, com autorização prévia por escrito do controlador), entre o processador e o subprocessador.
Uma autoridade supervisora pode também adotar cláusulas contratuais-padrão para contratos entre controladores no EEE e processadores em países fora do EEE para os quais não foi implementada nenhuma decisão de adequação (ver 7.4-Transferência de dados transfronteiriça).

Particularmente para empresas e organizações multinacionais, a autoridade supervisora pode aprovar regras corporativas compulsórias [ver 7.5.2.3-*Regras corporativas compulsórias/vinculantes (BCR - Binding Corporate* Rules)].

7.1.5 Cooperação com outras autoridades supervisoras e a AEPD[2] (EDPS).

A fim de contribuir para a aplicação coerente do presente regulamento em toda a União, as autoridades de supervisão cooperam entre si e, se for caso disso, com a Comissão, através do mecanismo de coerência estabelecido na presente secção.
Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 63.

Nos parágrafos anteriores, pode ter-se a ideia de que mais de cinquenta autoridades de supervisão em cerca de trinta países do EEE estão a inventar de forma independente os mesmos padrões ao mesmo tempo. O oposto é verdadeiro, no entanto. Através do mecanismo de coerência, as autoridades de supervisão partilham informações e prestam assistência mútua a outras autoridades de supervisão, "com vista a assegurar a coerência da aplicação e execução do GDPR". Partilham também todas as informações relevantes com o Comitê Europeu para a Proteção de Dados (o «Conselho»), composto pelo chefe de uma autoridade supervisora de cada Estado-Membro e da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, ou pelos respetivos representantes.

Quando uma autoridade supervisora toma uma decisão que afeta apenas o processamento de dados pessoais em seu próprio território, o mecanismo de consistência não se aplica. No entanto, no caso de uma autoridade supervisora tomar uma decisão (por exemplo, planejar adotar normas, diretrizes, cláusulas contratuais, etc.), ela compartilhará essas informações com a Diretoria. Na maior parte dos casos, o Conselho de Administração, em estreita comunicação com a Comissão Europeia, providenciará para que, após a discussão necessária e as alterações necessárias, a proposta se transforme numa norma europeia adoptada por todas as autoridades de supervisão. Em princípio, o mecanismo de consistência destina-se a garantir que as organizações que operam internacionalmente enfrentam requisitos de conformidade consistentes nos países da EEA em que atuam.

7.2 Papeis e responsabilidades relacionadas a violações de dados

Com base na notificação de violação de dados recebida, a autoridade supervisora poderá avaliar vários critérios importantes necessários para avaliar a importância da violação e a maneira como a proteção de dados foi implementada pelo controlador e pelo processador. A avaliação dos riscos para os titulares de dados e as medidas de mitigação que foram - ou precisam de ser tomadas - são claramente os mais imediatos. A longo prazo, a responsabilidade da autoridade supervisora de aplicar as regras do GDPR segue diretamente por trás disso.

Em princípio, é o responsável pelo inquérito que investiga a violação e as circunstâncias que lhe deram origem, para a avaliação dos riscos envolvidos para os titulares de dados e para a adoção de medidas de mitigação destinadas a minimizar as consequências negativas para os direitos e liberdades dos titulares dos dados e outras pessoas envolvidas. Embora uma autoridade

[2] AEPD – Autoridade Europeia para a Proteção de Dados: EDPS – European Data Protection Supervisor.

supervisora tenha recebido poderes de longo alcance para monitorar essa investigação e para ordenar que controlador (es) e processador (es) envolvidos tomem outras medidas extras, para alinhar as operações de processamento com o GDPR e até restringir ou bloquear em processamento.

7.3 Poderes da autoridade supervisora na aplicação do GDPR

Uma das principais responsabilidades de uma autoridade supervisora é impor a aplicação do GDPR. Além dos poderes consultivos descritos anteriormente, uma autoridade supervisora tem grandes poderes investigativos e corretivos para impor a implementação do GDPR. Incluindo, se necessário, multas incapacitantes.

A fim de assegurar um controlo e aplicação coerentes do presente regulamento em toda a União, as autoridades de supervisão devem ter em cada Estado-Membro as mesmas funções e poderes efetivos, incluindo poderes de investigação, poderes de correção e sanções, e poderes de autorização e aconselhamento, nomeadamente em casos de queixas de pessoas singulares, (...).

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Considerando (129).

7.3.1 Poderes de investigação da autoridade supervisora

O Artigo 58(1) do GDPR concede às autoridades de supervisão um grande número de poderes de investigação. Elas têm o poder:

a) ordenar ao controlador e ao processador (...) que forneçam qualquer informação necessária para o desempenho de suas tarefas.
b) realizar investigações sob a forma de auditorias de proteção de dados
c) proceder a uma revisão das certificações emitidas (...)
d) notificar o controlador ou o processador de uma alegada infracção ao presente regulamento.
e) obter, do controlador e do processador, acesso a todos os dados pessoais e a todas as informações necessárias para o desempenho de suas tarefas
f) obter acesso a quaisquer instalações do controlador e do processador, incluindo equipamentos e meios de processamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou do Estado-Membro

7.3.2 Poderes corretivos da autoridade supervisora

O Artigo 58(2), do GDPR concede às autoridades de supervisão que também alcançam poderes de correção:

a) emitir advertências a um controlador ou processador que pretenda que as operações de processamento possam infringir as provisões do GDPR
b) emitir repreensões a um controlador ou processador em que as operações de processamento tenham infringido as provisões do GDPR
c) ordenar ao controlador ou ao processador que cumpra com as solicitações do titular dos dados para exercer seus direitos de acordo com o GDPR
d) ordenar ao controlador ou ao processador que as operações de processamento entrem em conformidade com as disposições do GDPR (...)
e) ordenar ao controlador que comunique uma violação de dados pessoais à pessoa em causa
f) impor uma limitação temporária ou definitiva, incluindo a proibição de processamento
g) ordenar a retificação ou o apagamento de dados pessoais ou a restrição de processamento (...) e a notificação de tais ações aos destinatários a quem os dados pessoais tenham sido divulgados (...)
h) retirar uma certificação ou ordenar ao organismo de certificação que retire uma certificação emitida (...), ou ordenar ao organismo de certificação que não emita a certificação (...)
i) impor uma multa administrativa (...), em complemento ou em vez das medidas referidas no presente número, consoante as circunstâncias de cada caso individual
j) ordenar a suspensão dos fluxos de dados para um destinatário num país terceiro ou para uma organização internacional

7.3.3 Condições gerais para a imposição de multas administrativas

Cada autoridade de controlo assegurará que a aplicação de multas administrativas ao abrigo do presente Artigo no que se refere às infrações ao presente regulamento referidas nos parágrafos 4, 5 e 6 sejam, em cada caso, eficazes, proporcionadas e dissuasivas.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 83(1).

As multas administrativas devem ser proporcionadas e dissuasivas:

7.3.3.1 Proporcional

No caso de uma autoridade supervisora decidir impor uma multa administrativa, além de outras medidas, ela deve dar a devida atenção às circunstâncias. Os critérios para essa decisão são a natureza, a gravidade e a duração da infração, o objetivo do processamento, o número de titulares de dados afetados e o nível de danos causados a eles. O grau de responsabilidade do (a) controlador (es) e processador (es), dadas as medidas técnicas e organizacionais implementadas por eles, são critérios importantes, enquanto a cooperação mútua com a autoridade supervisora, para remediar a infração e mitigar os possíveis efeitos adversos da infração, contará em seu favor.

7.3.3.2 Dissuasivo

A multa também deve ser dissuasiva, no sentido de que qualquer que seja o custo de implementar o GDPR em uma organização, nenhuma empresa vai querer arriscar ignorar as regras porque as multas vão muito além do que custará. No entanto, a intenção é incentivar as empresas a aderir às regras e não destruí-las financeiramente.

Existem duas categorias de multas. Por infracções às obrigações do controlador e do processador, a multa máxima será de € 10.000.000 ou 2% do volume de negócios mundial da empresa no ano financeiro anterior, o que for maior. Embora algumas categorias de infrações sejam penalizadas com mais rigor:

- violação dos princípios básicos de processamento, incluindo as condições de consentimento
- violação dos direitos dos titulares de dados
- as transferências de dados pessoais para um destinatário num país terceiro ou uma organização internacional
- incumprimento de uma encomenda ou limitação temporária ou definitiva do processamento ou suspensão da transmissão de dados pela autoridade supervisora

Para estas categorias, a multa administrativa máxima será de € 20.000.000 ou até 4% do volume de negócios mundial da empresa no ano financeiro anterior, o que for maior.
Se um controlador ou um processador, intencionalmente ou por negligência, relativamente às mesmas operações de processamento ou a operações conexas, infringir várias disposições do presente regulamento, o montante total da multa administrativa não excederá o montante especificado para a infracção mais grave.

7.4 Transferência de dados transfronteiriça

7.4.1 'One-stop-shop'

A regra geral é que a supervisão da atividade de processamento transfronteiriço, ou processamento envolvendo cidadãos de mais de um país da UE, é liderada por apenas uma autoridade supervisora, denominada "autoridade supervisora principal". Isso é conhecido como o princípio One Stop Shop ("Balcão Único").

A autoridade principal coordenará as operações que envolvam as autoridades de supervisão interessadas, em conformidade com os Artigos 60-62 do regulamento (por exemplo, balcão único, assistência mútua e operações conjuntas). Submete qualquer projeto de decisão às autoridades de supervisão interessadas neste assunto.

Fonte: WP244 ANEXO II - Perguntas Frequentes

Os processadores também podem se beneficiar do princípio do one-stop-shop. De acordo com a explicação 36, nos casos que envolvem o controlador e o processador, a autoridade competente de supervisão principal será a responsável pelo controlador. Nesta situação, a autoridade supervisora do processador é considerada uma «autoridade supervisora em causa» e deve participar no processo de cooperação.

7.4.2 Processamento transfronteiriço

O GDPR distingue dois tipos de processamento transfronteiriço:

Transformação transfronteiriça:
a) Processamento de dados pessoais que ocorra no contexto das atividades de estabelecimentos em mais do que um Estado-Membro de um controlador ou de um processador na União em que o controlador ou o processador esteja estabelecido em mais de um Estado-Membro; ou
b) Processamento de dados pessoais que ocorre no contexto das atividades de um único estabelecimento de um controlador ou de um processador na União, mas que afeta substancialmente ou é suscetível de afetar substancialmente os titulares de dados em mais de um Estado-Membro.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 4(23).

7.4.3 Empresa multinacional

A primeira situação é a de uma empresa multinacional que tenha estabelecimentos em mais do que um Estado-Membro. Por exemplo, ABNAMRO, um grande banco com escritórios na Holanda, Bélgica, França, Alemanha, etc.

7.4.4 Empresa que opera internacionalmente

A segunda situação é a de um único estabelecimento de um controlador ou de um processador na união, onde ocorre o processamento de dados pessoais que afeta substancialmente (...) os titulares dos dados em mais do que um Estado-Membro.

7.4.5 Impacto substancial

O que significa "substancialmente afetar"? O GDPR não define isso. No entanto, em dezembro de 2016, o "Grupo de Trabalho do Artigo 29" publicou orientações[3] no qual eles escrevem que as autoridades de supervisão irão interpretar isso caso a caso, levando em conta o contexto do processamento, o tipo de dados, a finalidade do processamento e fatores como se o processamento:

- causa, ou é provável que cause, dano, perda ou angústia aos indivíduos
- tem, ou é provável que tenha, um efeito real em termos de limitação de direitos ou de negação de uma oportunidade
- afeta, ou é provável que afete a saúde, o bem-estar ou a tranquilidade dos indivíduos
- afeta ou é susceptível de afetar o estado financeiro ou econômico ou as circunstâncias
- deixa as pessoas abertas à discriminação ou processamento injusto
- envolve a análise das categorias especiais de dados pessoais ou outros intrusivos, particularmente os dados pessoais de crianças
- causa, ou é suscetível de causar, indivíduos a mudar seu comportamento de forma significativa
- tem consequências improváveis, imprevistas ou indesejadas para os indivíduos
- cria constrangimento ou outros resultados negativos, incluindo danos à reputação ou
- envolve o processamento de uma ampla gama de dados pessoais

Um exemplo disso é o tipo de processamento que ocorre em um hospital no leste dos Países Baixos com pacientes tanto na Holanda quanto na Alemanha: o processamento é 'transfronteiriço', afeta a saúde dos indivíduos e uma análise médica dados (ou seja, especiais) são executados.

O processamento de dados pessoais dos membros de um clube de remo perto da fronteira, com membros em ambos os lados, não seria considerado como "substancialmente afetando" os membros. Como consequência, este processamento não seria considerado "processamento transfronteiriço".

7.5 Regulamentos aplicáveis à transferência de dados dentro da AEE

7.5.1 Identificar a autoridade supervisora principal

(...) A autoridade supervisora do estabelecimento principal ou do estabelecimento único do controlador ou processador deve ter competência para agir como autoridade de controlo principal para o processamento transfronteiriço realizado pelo referido controlador ou processador , em conformidade com o procedimento [de cooperação] previsto no Artigo 60.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 56.

[3] 16/EN/WP 244 Guidelines for identifying a controller or processor's lead supervisory authority

No caso de uma multinacional, como o exemplo do banco no parágrafo anterior, o 'estabelecimento principal' é o local da administração central dessa organização. Por outro lado, se outro estabelecimento toma as decisões sobre os propósitos e meios do processamento - e tem o poder de implementar tais decisões - então isso se torna o estabelecimento principal.

No caso de um único estabelecimento de um controlador ou processador na união, onde ocorre o processamento de dados pessoais que afeta substancialmente (...) titulares de dados em mais do que um Estado-Membro, a autoridade supervisora principal é a do país onde o estabelecimento do controlador é. Se o processamento não for susceptível de afetar substancialmente os titulares de dados "através da fronteira", a mesma autoridade supervisora estaria supervisionando, mas o processamento não seria considerado "processamento transfronteiriço" e, consequentemente, o mecanismo de consistência não precisa ser ativado.

7.5.2 Regulamentos aplicáveis à transferência de dados fora do AEE

Em geral, as transferências de dados entre fronteiras para um destinatário em um terceiro país só podem ocorrer se a transferência for feita para uma 'jurisdição adequada' ou se a parte ou partes que exportam os dados tiverem implementado um mecanismo legal de transferência de dados.

7.5.2.1 Transferências com base em uma decisão de adequação

A transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional pode ter lugar quando a Comissão tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais sectores especificados nesse país terceiro ou a organização internacional em questão garantem um nível adequado de proteção de segurança. Tal transferência não exigirá nenhuma autorização específica.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 45(1).

Uma “decisão de adequação” é uma decisão adotada pela Comissão Europeia, estabelecendo que um país terceiro garante um nível adequado de proteção de dados pessoais em razão de sua legislação interna ou dos compromissos internacionais assumidos. O efeito dessa decisão é que os dados pessoais podem ser transmitidos dos Estados-Membros da UE e dos países membros do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou Área Econômica Europeia (AEE), quais sejam países da UE juntamente com Noruega, Liechtenstein e Islândia, para esse país terceiro, sem quaisquer salvaguardas adicionais.

A Comissão Europeia emitiu decisões de adequação com base na Diretiva 95/46 / CE, reconhecendo que Andorra, Argentina, Canadá, Ilhas Faroé, Guernsey, Israel, Ilha de Man, Jersey, Nova Zelândia, Suíça e Uruguai proporcionam proteção adequada. Estas decisões permanecerão em vigor quando o GDPR entrar em vigor, no entanto, o Artigo 45 (4) exige que a Comissão acompanhe a evolução em países terceiros e organizações internacionais que possam afetar o funcionamento dessas decisões. Se a Comissão considerar que um país terceiro, um território (etc.) ou uma organização internacional deixou de assegurar um nível adequado de proteção (...), pode revogar, alterar ou suspender a decisão.

7.5.2.2 Transferências sujeitas a salvaguardas apropriadas

Na ausência de uma decisão de adequação, o controlador ou o processador deve tomar medidas para compensar a falta de proteção de dados em um terceiro país por meio de salvaguardas apropriadas para o titular dos dados.

Essas salvaguardas adequadas podem consistir na utilização de regras vinculantes para as empresas, cláusulas-padrão de proteção de dados adotadas pela Comissão, cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas por uma autoridade supervisora ou cláusulas contratuais autorizadas por uma autoridade supervisora.

Essas salvaguardas devem garantir a conformidade com os requisitos de proteção de dados e os direitos dos titulares de dados adequados ao processamento dentro da União, incluindo a disponibilidade de direitos dos titulares de direitos aplicáveis e de recursos legais efetivos, inclusive para obter reparação administrativa ou judicial efetiva e reivindicar compensação, na União ou num país terceiro.

(...) as transferências podem igualmente ser realizadas por autoridades ou organismos públicos com autoridades ou organismos públicos de países terceiros ou com organizações internacionais com funções ou deveres correspondentes, incluindo com base em disposições a inserir em disposições administrativas, como um memorando de entendimento, prevendo direitos aplicáveis e efetivos para os titulares dos dados.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; explicação 108.

Neste último caso, as autoridades públicas devem garantir o cumprimento dos requisitos do GDPR. Os demais casos exigem o cumprimento de um padrão aprovado ou cláusulas de proteção adotadas pela autoridade supervisora.

7.5.2.3 Regras corporativas compulsórias/vinculantes (BCR - Binding Corporate Rules)

Um grupo de empresas, ou um grupo de empresas envolvidas numa atividade econômica conjunta, deve poder utilizar as regras empresariais vinculantes aprovadas para as suas transferências internacionais da União para organizações pertencentes ao mesmo grupo de empresas ou grupo de empresas uma atividade econômica conjunta, desde que tais regras corporativas incluam todos os princípios essenciais e direitos aplicáveis para garantir as salvaguardas apropriadas para transferências ou categorias de transferências de dados pessoais.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; explicação 110.

Requisitos essenciais para a autoridade supervisora competente aprovar um conjunto de Regras Corporativas Compulsórias é que eles são juridicamente vinculantes e aplicam-se a todos os membros envolvidos do grupo, incluindo seus empregados; conferir expressamente os direitos aplicáveis aos titulares dos dados no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; e cumprir os requisitos estabelecidos no Artigo 47 (2) do GDPR.

Esta lista bastante longa especifica, entre outras, que as Regras Corporativas Compulsórias devem especificar pelo menos:

- as transferências de dados, categorias de dados, tipos de processamento e seus propósitos
- tipos de titulares de dados afetados e identificação do país ou países terceiros
- a aplicação dos princípios gerais de proteção de dados e os requisitos relativos a transferências subsequentes para organismos não vinculados pelas regras vinculantes das empresas
- os direitos das pessoas em causa em relação ao processamento e os meios para exercer esses direitos
- a aceitação, pelo controlador ou pelo processador estabelecido no território de um Estado-Membro, da responsabilidade por eventuais violações das regras vinculantes da empresa por parte de um membro que não tenha sido estabelecida na União.
- o mecanismo de cooperação com a autoridade supervisora para assegurar o cumprimento por qualquer membro do grupo (...)

7.5.3 Transferências ou divulgações não autorizadas pela lei da UE

O GDPR limita a transferência de dados pessoais para países terceiros (ou seja, países fora do EEE).

Qualquer sentença de um tribunal ou qualquer decisão de uma autoridade administrativa de um país terceiro que exija que um controlador ou processador transfira ou divulgue dados pessoais só pode ser reconhecida ou exequível de qualquer maneira se baseada em um acordo internacional (...) em vigor entre o país terceiro requerente e a União ou um Estado-Membro, sem prejuízo de outros motivos de transferência nos termos do presente capítulo.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 45(1).

7.5.4 Regulamentos aplicáveis à transferência de dados entre o AEE e os EUA

Conforme detalhado no ponto 7.5.2, a Comissão Europeia pode tomar uma 'decisão de adequação', reconhecendo um país ou parte de um país como tendo uma proteção de dados adequada (GDPR, Capítulo V). Mas, como a lei de proteção de dados dos EUA difere consideravelmente daquilo que o GDPR (e de diretiva anterior) exige, não há uma decisão de adequação em relação aos EUA ou às partes geográficas dos mesmos. Em vez disso, em julho de 2016, a Comissão aplicou a decisão (UE) 2016/1250 sobre a adequação da proteção fornecida pelo “EU-US Privacy Shield”, conforme emitido pelo Departamento de Comércio dos EUA.

Em um comunicado de imprensa (IP-16-2461 de 12 de julho de 2016), a Comissão Europeia descreveu os princípios em que o Privacy Shield UE-EUA se baseia:

Obrigações das empresas que lidam com dados:
(...) O Departamento de Comércio dos EUA realizará atualizações e análises regulares das empresas participantes, para garantir que as empresas sigam as regras a que se submeteram. Se as empresas não cumprirem na prática, elas enfrentam sanções e são removidas da lista. O reforço das condições para as transferências subsequentes de dados para terceiros garantirá o mesmo nível de proteção em caso de transferência de uma empresa da Privacy Shield.

Salvaguardas claras e obrigações de transparência no acesso do governo dos EUA:
Os EUA deu à UE garantias de que o acesso das autoridades públicas à aplicação da lei e à segurança nacional está sujeito a limitações, mecanismos de salvaguardas e mecanismos de supervisão claros. Todos na UE beneficiarão também, pela primeira vez, de mecanismos de reparação neste domínio. Os EUA descartaram a vigilância indiscriminada em massa de dados pessoais transferidos para os EUA sob o acordo Privacy Shield UE-EUA. O Gabinete do Diretor da Inteligência Nacional esclareceu ainda que a recolha de dados a granel só podia ser utilizada em pré-condições específicas e deveria ser o mais direcionada e focada possível. Ele detalha as salvaguardas em vigor para o uso de dados em tais circunstâncias excepcionais. O Secretário de Estado dos EUA estabeleceu uma possibilidade de reparação na área de inteligência nacional para os europeus através de um mecanismo de Provedor de Justiça (Ombudsperson) dentro do Departamento de Estado.

Proteção efetiva dos direitos individuais:
Qualquer cidadão que considere que os seus dados foram utilizados indevidamente sob o esquema Privacy Shield irá beneficiar de vários mecanismos acessíveis e acessíveis de resolução de litígios. Idealmente, a reclamação será resolvida pela própria empresa; ou soluções gratuitas de resolução alternativa de litígios (ADR - Alternative Dispute Resolution) serão oferecidas. Os indivíduos também podem dirigir-se às suas autoridades nacionais de proteção de dados (DPA-Autoridade de Proteção de Dados), que trabalharão com a Comissão Federal do Comércio (Federal Trade Commission) para garantir que as queixas de cidadãos da UE sejam investigadas e resolvidas. Se um caso não for resolvido por qualquer outro meio, como último recurso, haverá um mecanismo de arbitragem. A possibilidade de reparação no domínio da segurança nacional para os cidadãos da UE será tratada por um Provedor de Justiça independente dos serviços de inteligência dos EUA.

Mecanismo Anual de Revisão Conjunta:
O mecanismo monitorará o funcionamento do Privacy Shield, incluindo os compromissos e a garantia no que diz respeito ao acesso aos dados para fins de aplicação da lei e segurança nacional. A Comissão Europeia e o Departamento de Comércio dos EUA conduzirão a revisão e associarão especialistas nacionais em inteligência das autoridades de proteção de dados dos EUA e da Europa. A Comissão recorrerá a todas as outras fontes de informação disponíveis e publicará um relatório público ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

III. Prática de proteção de dados
8 Aspectos de qualidade

8.1 Proteção de dados “by design” e por padrão

O controlador deve, tanto no momento da determinação dos meios de processamento como no momento do próprio processamento, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas, tais como a pseudomização, que são projetadas para implementar os princípios de proteção de dados, como minimização de dados, de forma eficaz e integrar as salvaguardas necessárias no processamento, a fim de cumprir os requisitos do presente regulamento e proteger os direitos dos titulares dos dados

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 25(1).

Com este Artigo, o princípio de proteção de dados por projeto (design) é tido como um requisito legal do GDPR, em vez de uma maneira eficaz de cumprir as obrigações relativas à segurança de dados. O controlador é responsável pela implementação de um conjunto completo de medidas técnicas e organizacionais apropriadas de ponta a ponta.

Além disso, o GDPR afirma neste Artigo 25 (1) que este conjunto de medidas técnicas e organizacionais apropriadas é necessário para integrar as salvaguardas necessárias no processamento para (...) proteger os direitos dos titulares de dados. Nesse sentido, uma relação legal entre princípios de segurança de dados e privacidade, como os direitos e liberdades dos indivíduos, é definida.

O segundo parágrafo do Artigo 25 exige que o controlador implemente medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, por padrão, somente os dados pessoais necessários para cada finalidade específica do processamento sejam processados. Isso se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do processamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade.

8.1.1 Sete princípios de proteção de dados desde a concepção (“by design”)

A ideia de proteção de dados por projeto foi desenvolvida por Ann Cavoukian Ph.D., ex-Comissária de Privacidade e Informações de Ontário, Canadá. Em uma publicação sobre os princípios que ela escreveu:

Privacidade “by design” é um conceito que desenvolvi nos anos 90, para abordar os efeitos sempre crescentes e sistêmicos das Tecnologias de Informação e Comunicação e dos sistemas de dados em rede em larga escala. A Privacidade “by design” promove a visão de que o futuro da privacidade não pode ser assegurado apenas pelo cumprimento de estruturas regulatórias; em vez disso, a garantia da privacidade deve idealmente se tornar o modo de operação padrão de uma organização.

Fonte: Ann Cavoukian. 2011. Privacidade “by design”, os 7 princípios fundamentais.

O GDPR usa o Proteção de Dados desde a concepção (“by design”) e por padrão (*by default*), como faremos nos próximos parágrafos.

8.1.1.1 Proativo não reativo; preventiva não corretiva

A abordagem de Proteção de Dados “by design” é caracterizada por medidas proativas em vez de reativas. Ele antecipa e evita eventos invasivos de privacidade antes que eles aconteçam. A Proteção de Dados “by design” não espera que os riscos de privacidade se concretizem, nem oferece remédios para resolver infrações de privacidade depois de terem ocorrido - ele visa impedir que ocorram. Em resumo, A Proteção de Dados “by design” vem antes do fato, não depois.

8.1.1.2 Proteção de dados como configuração padrão

Todos podemos ter certeza de uma coisa - as regras padrão! A Proteção de Dados “by design” procura fornecer o máximo grau de privacidade garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente em qualquer sistema de TI ou prática de negócios. Se um indivíduo não faz nada, sua privacidade ainda permanece intacta. Nenhuma ação é necessária por parte do indivíduo para proteger sua privacidade - ela é incorporada ao sistema, por padrão.

8.1.1.3 Privacidade Incorporada ao Design

A Proteção de Dados “by design” está incorporado ao design e à arquitetura de sistemas de TI e práticas de negócios. Não é acoplada como um complemento após o fato. O resultado é que a privacidade se torna um componente essencial da funcionalidade principal que está sendo entregue. A proteção de dados é parte integrante do sistema, sem diminuir suas funcionalidades.

8.1.1.4 Funcionalidade Total - Soma Positiva, Não Soma Zero

A Proteção de Dados “by design” busca acomodar todos os interesses e objetivos legítimos de uma maneira positiva para todos, não por meio de uma abordagem de soma zero, em que compensações desnecessárias são feitas. A Proteção de Dados “by design” evita a pretensão de falsas dicotomias, como privacidade versus segurança, demonstrando que é possível ter ambas.

8.1.1.5 Segurança de ponta a ponta - proteção total do ciclo de vida

A Proteção de Dados “by design”, tendo sido incorporada ao sistema antes do primeiro elemento da informação que está sendo coletada, se estende com segurança durante todo o ciclo de vida dos dados envolvidos - medidas de segurança fortes são essenciais à privacidade, do início ao fim. Isso garante que todos os dados sejam retidos com segurança e, em seguida, destruídos com segurança no final do processo, em tempo hábil. Assim, a Proteção de Dados “by design” garante o gerenciamento do ciclo de vida de informações de ponta a ponta, seguro e de ponta a ponta.

8.1.1.6 Visibilidade e transparência

A Proteção de Dados “by design” procura assegurar a todos os stakeholders que, seja qual for a prática ou tecnologia de negócio envolvida, ela está, de fato, operando de acordo com as promessas e objetivos declarados, sujeito a verificação independente. Seus componentes e operações permanecem visíveis e transparentes para usuários e provedores. Lembre-se, confie, mas verifique.

8.1.1.7 Respeito à privacidade do usuário

Acima de tudo, a Proteção de Dados “by design” exige que os arquitetos e operadores mantenham os interesses do indivíduo (usuário) em primeiro lugar, oferecendo medidas como padrões de privacidade fortes, notificação apropriada e capacitando opções fáceis de usar. Mantenha foco no usuário.

8.1.2 Benefícios da aplicação dos princípios de privacidade desde a concepção (“by design”) e privacidade por padrão (by default)

Em seu site, o Gabinete do Comissário de Informação do Reino Unido escreve (acessado em 25 de abril de 2017):

Adotar uma abordagem de Proteção de Dados “by design” é uma ferramenta essencial para minimizar os riscos de privacidade e criar confiança. Projetar projetos, processos, produtos ou sistemas com a privacidade em mente desde o início pode levar a benefícios que incluem:

- problemas potenciais são identificados em um estágio inicial, quando abordá-los será sempre mais simples e menos oneroso.
- maior conscientização sobre privacidade e proteção de dados em toda a organização
- as organizações são mais propensas a cumprir suas obrigações legais e menos propensas a violar a Lei de Proteção de Dados.
- é menos provável que as ações sejam intrusivas para a privacidade e tenham um impacto negativo sobre os indivíduos

8.2 Contratos entre controlador e processador

O Artigo 25 do GDPR exige que o controlador implemente medidas técnicas e organizacionais apropriadas e garanta que essas precauções permaneçam em vigor durante o processamento, na verdade, implementando um dos princípios da Proteção de Dados “by design”: segurança de ponta a ponta. No caso de um processador ser contratado para executar (partes de) o processamento, a consequência lógica é um contrato por escrito e é exatamente isso que o GDPR requer.

O processamento por um transformador será regido por um contrato ou outro ato jurídico ao abrigo da legislação da União ou de um Estado-Membro, vinculante para o transformador em relação ao controlador e que define o objeto e a duração do processamento, a natureza e o objetivo do processamento, o tipo de dados pessoais e categorias de titulares dos dados e as obrigações e direitos do controlador. (…)

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 28(3).

8.2.1 Cláusulas do contrato

O Artigo 28(3), prossegue: esse contrato (ou outro ato jurídico) estipula, em especial, que o processador:

a) processa os dados pessoais apenas em instruções documentadas do controlador, incluindo no que diz respeito a transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional (...)
b) assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometeram com a confidencialidade ou estão sujeitas a uma obrigação legal adequada de confidencialidade.
c) adota todas as medidas exigidas nos termos do Artigo 32 (segurança do processamento)
d) respeita as condições (…) para contratar outro processador
e) (…) auxilia o controlador, por meio de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, pelo cumprimento da obrigação do controlador de responder aos pedidos de exercício dos direitos do titular dos dados (...)
f) auxilia o controlador a garantir o cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 32 a 36, tendo em conta a natureza do processamento e as informações de que dispõe o transformador;
g) à escolha do controlador, suprime ou devolve todos os dados pessoais ao controlador após o termo da prestação de serviços relacionados com o processamento e elimina cópias existentes, a menos que a legislação da União ou do Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais.

h) disponibiliza ao controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Artigo, permitindo e contribuindo para as auditorias, incluindo as inspeções realizadas pelo controlador ou por outro auditor mandatado pelo controlador.

8.2.1.1 Exemplo

A tabela a seguir mostra um exemplo do conteúdo de tal contrato de processamento de dados entre o controlador e o processador:

Conteúdo	Referência GDPR
Escopo e finalidade do contrato	Artigo 4(2) definições: processamento
Dados cobertos pelo acordo	Artigo 4(1) dados pessoais; Artigo 9 / explicação 10 categorias especiais de dados pessoais (dados sensíveis);
Segurança geral e salvaguardas no processamento de dados	Artigo 32 segurança do processamento
Medidas técnicas e organizacionais	Artigo 28(3 a até h)
Monitoramento da segurança da informação e proteção de dados	Artigo 35 avaliação de impacto sobre proteção de dados
Violação de segurança da informação e violação de dados pessoais	Artigo 33(2) notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade supervisora
Correção, exclusão e bloqueio / obrigações específicas para auxiliar o controlador	Artigo 32..36
Acordo com outro processador de dados	Artigo 28(2) e (4) subprocessador
Transferência de dados	Rec. (112), (113); Artigo 47 regras corporativas compulsórias; Artigo 49 derrogações para situações específicas; o capítulo V transfere (..) para países terceiros ou organizações internacionais.
Outras obrigações do processador	Artigo 39 tarefas do DPO; (1b) ... sensibilização e formação do pessoal envolvido nas operações de processamento
Os direitos de controle dos controladores	Artigo 4(7) controlador Artigo 28(3f) suporte ao controlador …
Retorno e exclusão dos dados pessoais	Artigo 28(3g) eliminar ou devolver
Dever de confidencialidade	Artigo 28(3b) confidencialidade
Duração	Artigo 28(3) duração do processamento Artigo 5 princípios relativos ao processamento de dados pessoais (1) (e) limitação de armazenamento
Precedência	No caso de cláusulas conflitantes, o GDPR tem precedência
Assinaturas	

8.3 Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD)

O primeiro princípio de Proteção de dados “by design” requer que o controlador (e, na verdade, qualquer pessoa que processe dados pessoais) antecipe e evite eventos invasivos de privacidade antes que eles ocorram.

O GDPR inclui este princípio no Artigo 35:

> Sempre que um tipo de processamento, em especial utilizando novas tecnologias, e tendo em conta a natureza, âmbito, contexto e finalidades do processamento, possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o controlador do processamento, proceder a uma avaliação do impacto das operações de processamento previstas na proteção de dados pessoais. Uma única avaliação pode abordar um conjunto de operações de processamento semelhantes que apresentam riscos elevados semelhantes.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 35(1).

O GDPR não exige que uma AIPD seja executada para cada operação de processamento. Nas Diretrizes sobre a Avaliação do Impacto na Proteção de Dados, caso um processamento for suscetível de resultar em alto risco (17/EN WP248), o Grupo de Trabalho do Artigo 29 (WP29) detalha o que é uma AIPD e quando conduzir uma AIPD é obrigatório ou desejável:

- a AIPD é um processo concebido para descrever o processamento, avaliar a necessidade e a proporcionalidade de um processamento e ajudar a gerir os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares resultantes do processamento de dados pessoais
- a AIPD só é exigida quando o processamento é “ susceptível de resultar em um alto risco aos direitos e liberdades das pessoas físicas ” (Artigo 35(1))

O GDPR não define exatamente quais são os critérios, mas fornece alguns exemplos:

> a) uma avaliação sistemática e exaustiva dos aspectos pessoais relativos às pessoas físicas, baseada no processamento automatizado, incluindo a definição de perfis e em que se baseiam as decisões que produzem efeitos jurídicos em relação à pessoa singular ou afetam igualmente de forma significativa a pessoa singular;
> b) Processamento em larga escala de categorias especiais de dados referidas no Artigo 9 (1) ou de dados pessoais relativos a condenações penais e crimes referidos no Artigo 10; ou
> c) um acompanhamento sistemático de uma área de acesso público em grande escala.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 35 35(3)

Uma AIPD pode endereçar uma única operação de processamento ou um conjunto de operações de processamento semelhantes. Isso significa que uma única AIPD poderia ser usado para avaliar várias operações de processamento que são semelhantes em termos dos riscos apresentados, desde que seja dada consideração adequada à natureza específica, ao escopo, ao contexto e aos propósitos do processamento. Isso pode significar onde uma tecnologia semelhante é usada para coletar o mesmo tipo de dados para os mesmos fins.

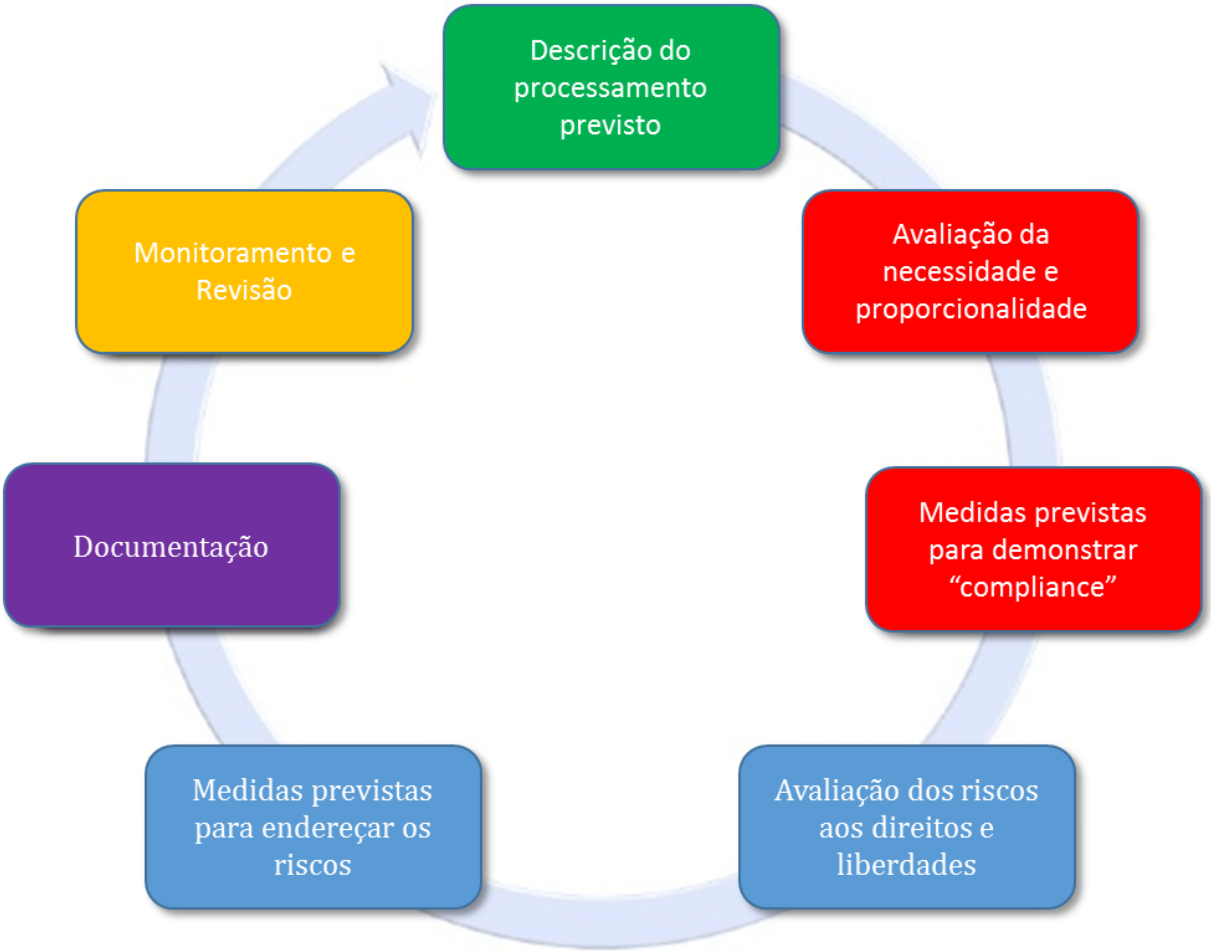

A AIPD deve ser realizada antes do processamento (Artigos 35(1) e 35(10); explicações 90 e 93). Isto é consistente com a proteção de dados "by design" e por padrão (Artigo 25 e explicação 78). A AIPD deve ser iniciado o mais cedo possível no projeto da operação de processamento, mesmo que algumas das operações de processamento ainda sejam desconhecidas. À medida que a AIPD for atualizada durante todo o projeto de ciclo de vida, ela garantirá que a proteção de dados e a privacidade sejam consideradas e promova a criação de soluções que promovam a conformidade. Também pode ser necessário repetir etapas individuais da avaliação à medida que o processo de desenvolvimento avança porque a seleção de certas medidas técnicas ou organizacionais pode afetar a gravidade ou a probabilidade dos riscos representados pelo processamento.

O fato de que a AIPD pode precisar ser atualizado uma vez que o processamento tenha realmente iniciado não é uma razão válida para adiar ou não executar uma AIPD. Em alguns casos, a AIPD será um processo contínuo, por exemplo, quando uma operação de processamento é dinâmica e está sujeita a alterações contínuas. Executar uma AIPD é um processo contínuo, não um exercício único[4].

[4] Figura adaptada de Guidelines on Data Protection Impact Assessment (DPIA), WP29 document 17/EN/248.

8.3.1 Objetivos de uma AIPD

Há várias razões para conduzir uma AIPD. A ideia de prevenção como um dos princípios Proteção de Dados por projeto, a obrigação de documentar a conformidade, etc. m minério em detalhes para:

- evitar mudanças dispendiosas nos processos, redesenho de sistemas ou encerramento de projetos
- reduzir as consequências da supervisão e fiscalização
- melhorar a qualidade dos dados
- melhorar a prestação de serviços
- melhorar a tomada de decisão
- aumentar a conscientização sobre privacidade em uma organização
- melhorar a viabilidade do projeto
- melhorar a comunicação em relação à privacidade e proteção de dados pessoais
- reforçar a confiança dos titulares de dados na forma como os dados pessoais são processados e a privacidade é respeitada
- tópicos de um relatório AIPD

O GDPR estabelece as características mínimas de uma AIPD (Artigo 35(7) e explicações 84 e 90):

- uma descrição das operações de processamento previstas e as finalidades do processamento
- uma avaliação da necessidade e proporcionalidade do processamento
- uma avaliação dos riscos para os direitos e liberdades dos titulares de dados
- as medidas previstas para:
    - abordar os riscos
    - demonstrar o cumprimento do presente regulamento

8.4 Gerenciamento do Ciclo de Vida de Dados (GCVD)

Independentemente de os dados serem gerados por e dentro da organização ou coletados pela organização por meio de terceiros (cliente, fornecedor, parceiro), a única maneira de protegê-los é entendê-los. Eles contêm dados pessoais de qualquer tipo, como informações sobre clientes, informações sobre funcionários, comunicações confidenciais, informações de identificação pessoal, informações sobre saúde ou dados financeiros? Em cada um desses casos, provavelmente, o GDPR se aplica, exigindo proteção apropriada a partir do momento em que os dados são coletados. Exige uma estrutura de privacidade e segurança nos fundamentos de qualquer projeto. Mas, na verdade, os dados mudam ao longo de toda a sua vida útil e muitas vezes são armazenados por anos - seja para registro ou apenas o momento. Com o GDPR, no entanto, este último está se tornando um hábito caro.

8.4.1 Finalidade do GCVD

O Gerenciamento do Ciclo de Vida do Dado (GCVD) é um processo que ajuda as organizações a gerenciar o fluxo de dados em todo o seu ciclo de vida - da criação, uso, compartilhamento, arquivamento e exclusão. Rastrear dados com precisão em todo o ciclo de vida da informação é a base de uma estratégia de proteção de dados confidencial e ajuda a determinar onde aplicar os controles de segurança.

8.4.2 Entendendo o (s) fluxo (s) de dados

Os vários requisitos do GDPR exigem que uma empresa saiba exatamente onde seus dados e, em particular, os dados pessoais residem, para o qual foram coletados ou criados, pelos quais devem ser retidos e em que data ou em que situação devem ser excluídos.

8.4.2.1 Coleta de dados

Desde o início, é importante ter em mente quais dados pessoais são necessários para os fins do processamento pretendido. O GDPR requer um motivo para manter os dados pessoais armazenados, portanto, a qualquer momento, deve ser claro e fácil demonstrar com que finalidade as informações foram coletadas, em que data os titulares do dados foram informados da coleta e da sua finalidade, se o consentimento foi adquirido para o processamento pretendido e se esse consentimento ainda é válido (ou seja, não retirado), que outro fundamento legal para processamento existe, etc. Na prática, cada pedaço de informação precisa de numerosas etiquetas indicando porque existe e por quanto tempo.

8.4.2.2 Estrutura das permissões

Qualquer coleta de dados, mas uma coleta de dados pessoais em particular, precisa de uma estrutura de permissões, definindo claramente quais funcionários precisam, por conta de sua função na organização, ter acesso a quais dados pessoais. Ao mesmo tempo, as coisas mudam. Um bom programa deve avaliar e revisar continuamente quem precisa acessar o (s) tipo (s) de informação. Controladores e processadores devem trabalhar com suas contrapartes de TI para automatizar os controles em torno de seus sistemas corporativos, a fim de tornar mais fácil para os funcionários fazer a coisa certa versus a coisa errada ou até mesmo simplesmente negligenciar ter consequências negativas em suas ações. Depois que a estrutura de permissões estiver em vigor, ela deve ser mantida por meio de avaliações regulares e contínuas.

8.4.2.3 Criar regras de retenção / exclusão

Um dos princípios fundamentais do GDPR é a minimização de dados: a obrigação de os controladores e processadores garantirem que os dados pessoais são adequados, relevantes e limitados ao necessário em relação aos fins para os quais são processados (Artigo 5(1c)). Na prática, isso leva a um equilíbrio contínuo entre o que manter e por que e o que descartar de maneira segura.

Armazenar dados pessoais é um fardo para qualquer organização. É preciso muito esforço para manter os dados seguros, completos e atualizados, e ainda mais para responder às solicitações dos titulares de dados, solicitando informações sobre o processamento de seus dados e para lidar com reclamações referentes a seus direitos. E há sempre a ameaça de uma violação, com os procedimentos resultantes, o risco para os titulares de dados e o risco para a empresa de danos, como perda de reputação, custo de reparações e possíveis multas.

Além disso, existem muitas obrigações legais em relação à retenção de dados pessoais por um determinado período. Pense em registros de clientes, como vendas e transações financeiras, garantias ou informações de recursos humanos, como currículo, histórico de pagamento, informações fiscais etc. O bom gerenciamento do ciclo de vida de dados fornece as ferramentas para gerenciar o fluxo de dados em um sistema de informações, acompanhando de dados a partir do momento em que são coletados ou gerados até o momento em que são excluídos, porque não há motivo (válido!) para retê-los.

8.5 Auditoria de proteção de dados

Vários artigos do GDPR mencionam as auditorias como um dos métodos para monitorar a conformidade com o GDPR. Por exemplo, nas tarefas de um DPO:

> O DPO deve desempenhar, pelo menos, as seguintes funções: controlar o cumprimento do presente regulamento, outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e as políticas do controlador ou do subprocessador relacionadas com a proteção de dados pessoais, incluindo a atribuição de responsabilidades, conscientização e treinamento do pessoal envolvido nas operações de processamento, e as auditorias relacionadas;
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; Artigo 39(1) (b).

Além disso, o Artigo 47 (2j) exige que regras corporativas compulsórias (BCRs) especifiquem, entre outras, auditorias para avaliar os mecanismos contratados para assegurar a verificação do cumprimento dessas BCRs. E o Artigo 58(1b), confere às autoridades de supervisão o direito de realizar investigações sob a forma de auditorias de proteção de dados.

8.5.1 Propósito de uma auditoria

Em cada uma das situações descritas acima, o propósito de um processo de auditoria de proteção de dados é testar, avaliar e avaliar regularmente a eficácia de medidas técnicas e organizacionais para garantir a conformidade com o GDPR, incluindo a segurança do processamento.

Normalmente, uma auditoria revelará lacunas nas políticas de privacidade que precisam ser abordadas para aprimorar a governança de privacidade de dados. No mínimo, uma auditoria tornará a proteção de dados pessoais o "tópico da semana", aumentando a conscientização em toda a organização. De um modo geral, dois tipos de auditorias de privacidade podem ser distinguidas: uma auditoria de adequação e uma auditoria de conformidade.

8.5.1.1 Auditoria de adequação

Uma auditoria de adequação visa: (a) assegurar que as políticas de proteção de dados da organização sejam aplicadas a todas as instâncias de processamento de dados pessoais realmente acontecendo (incluindo conjuntos de dados históricos, backups, equipamentos obsoletos, etc.) facilmente esquecidos. E visa (b) avaliar se estas políticas são adequadas para atender aos requisitos do GDPR e outras leis e regulamentos de proteção de dados possivelmente aplicáveis, tanto dentro como fora do EEE. Mais do que apenas revisar todas as políticas, procedimentos, códigos de conduta e diretrizes da empresa que afetam o manuseio de dados pessoais durante seu ciclo de vida e dentro da empresa e com terceiros (processadores como um serviço de nuvem), isso requer um completo entendimento e mapeamento de fluxos de dados em toda a empresa.

8.5.1.2 Auditoria de Conformidade

Após a conclusão da auditoria de adequação, a próxima etapa pode ser (deve ser) uma auditoria de conformidade, a fim de determinar se a organização está de fato cumprindo as políticas e procedimentos identificados durante (e talvez aprimorados como resultado) da auditoria de adequação. Uma auditoria de conformidade requer uma investigação de como os dados pessoais são tratados na prática dentro das várias unidades de negócios, entre departamentos e ao lidar com terceiros. Uma auditoria abrangente de conformidade também deve examinar fatores como se a organização oferece treinamento de conformidade de privacidade de dados, como as políticas de privacidade de dados são disseminadas para os funcionários e como as reclamações de violações de políticas são tratadas. A profundidade da auditoria de conformidade dependerá dos riscos percebidos para a empresa de violações legais e violações de dados.

8.5.2 Conteúdo de um plano de auditoria

- Desenvolvimento de programas de auditoria (planejamento):
  - Contatos, finalidades, prazo ...
- Descrição da abordagem e o escopo da auditoria:
  - Será uma adequação - ou uma auditoria de conformidade?
  - Auditoria vertical (funcional), visando um departamento específico (como Recursos Humanos) ou
  - Auditoria horizontal (processo); rastreamento de um determinado processo de uma ponta à outra
  - Escopo da auditoria (governança de proteção de dados, gerenciamento de registros, gerenciamento de acesso e segurança de dados, proteção de dados, treinamento e conscientização etc.)
- Preparativos, reunindo evidências das áreas incluídas:
  - Acordos de parcerias
  - Contratos, como contrato de processador-controlador, BCRs, acordos de divulgação, etc.
  - Descrições de processos; ordens de serviço, avisos, …
  - Material de treinamento, panfletos etc.
- Realizando a auditoria
- Relatório:
  - Conclusão geral
  - Áreas de Boa Prática
  - Áreas para melhoria
- Acompanhamento

8.6 Práticas relacionadas a aplicações do uso de dados, marketing e mídias sociais

8.6.1 O uso de informações de mídia social em atividades de marketing

Não há muito tempo, havia três maneiras de informar ao público sobre o produto ou serviço que um vendedor estava tentando vender: comprar publicidade cara, pedir à mídia para contar sua história ou contratar uma enorme força de vendas para enganar as pessoas diretamente. Nenhum foi realmente eficaz. Todos os três foram baseados em interromper as pessoas no que estavam fazendo, esperando que elas pudessem ver o produto e pensar: é isso que eu estava procurando e, se assim fosse, então elas se lembrariam de quem anunciava e onde deveriam ir para encontrar esse produto.

Por meio da internet, melhores opções surgiram. De produtores e consumidores, as pessoas se tornaram “prosumidores”, fazendo as duas coisas. Usando as ferramentas de hoje, torna-se fácil construir um site, escrever um blog, publicar conteúdo e mídia (imagens, som, vídeo) nas mídias sociais. Não apenas fornecedores, mas praticamente todo mundo pode publicar seu próprio conteúdo na Web, conteúdo que seus compradores desejam consumir. E com as mídias sociais, todos podem entrar em contato com outras pessoas conectadas a essas mídias sociais, em qualquer lugar do mundo. Com apenas o Facebook com mais de 1,5 bilhão de usuários, um vasto mercado global está aberto.

Ainda mais importante, com essas mudanças, o negócio está se tornando "multicanal" e interativo. Os fornecedores escrevem sobre seus produtos como um jornalista, e as pessoas reagem a isso indicando que gostam do que veem, gostam do que está sendo produzido, do que está sendo oferecido. Claro, se elas não gostarem, elas não hesitarão em dizer ao mundo sobre isso também, muitas vezes em termos bastante contundentes.

Finalmente, um novo conceito de vendas está surgindo. É importante para as pessoas o que outras pessoas pensam do produto que estão procurando. A mensagem “76% dos seus amigos gostam

deste produto” é um incentivo para comprar (mesmo que não haja como verificar isso, todos nós acreditamos nisso). As pessoas podem ser divididas em grupos com gostos semelhantes, interesses semelhantes, etc.

Ao folhear uma loja na Web, todos nós vemos comentários como “compradores do produto que você acabou de ver também compraram esses produtos”. Na prática, isso prova ser um facilitador de vendas muito forte, desde que você de fato tenha gostos semelhantes e interesses similares aos de outros compradores.

8.6.2 Uso da internet no campo do marketing

Para que essa "nova economia" funcione, as empresas precisam de informações sobre potenciais compradores, ou seja, sobre o maior número possível de pessoas. Que tipo de consumidor é esse? O tipo "radical", precisando de equipamentos e roupas de boa qualidade para o ar livre? O tipo "eu quero a mais nova tecnologia"? Ou talvez o tipo de melhor relação preço / desempenho, ou melhor, o tipo de comprador com preço mais baixo garantido. Perfis como esse pedem muitos dados sobre pessoas e seu comportamento. Como essas empresas obtêm essa informação?

8.6.3 Cookies

Um cookie é apenas um arquivo de texto (geralmente pequeno), armazenado no computador do usuário. Os mais comuns são:

8.6.3.1 Cookies de sessão

Os cookies de sessão permitem que os usuários sejam reconhecidos dentro de um site, de modo que qualquer alteração de página ou seleção de item ou de dados que o usuário faça, seja lembrada de uma página para outra. O exemplo mais comum é o recurso de carrinho de compras de qualquer loja virtual. Sempre que os itens são selecionados, a seleção é armazenada no cookie da sessão, por isso é lembrada até que o usuário esteja pronto para fazer check-out.
Ao fazer logon em um site, um cookie de sessão na memória do computador do usuário retém as informações de que o login foi bem-sucedido, pois o site não tem como lembrar que você fez logon. Ao sair do site (ou seja, fechar o navegador), o cookie da sessão é apagado da memória do computador do usuário e, como resultado, ele é desconectado.

8.6.3.2 Cookies persistentes

Os cookies persistentes permanecem no disco rígido do usuário até serem apagados pelo usuário ou até expirarem. Os cookies persistentes podem oferecer serviços simples ao usuário como visitante recorrente. Por exemplo, para manter a seleção de idioma do usuário. Quando mais tarde esse usuário visitar esse site, ele oferecerá, com base nas informações do cookie, o conteúdo no idioma escolhido durante a visita anterior.

Esse tipo de cookie pode tornar a experiência do visitante do site mais pessoal. Pegue um site de reservas, onde alguém reserva um voo barato para o distrito britânico do Lago. Para que as transações (financeiras e com a companhia aérea) sejam bem-sucedidas, o usuário precisa preencher muitas informações (nome, endereço, número do passaporte, detalhes do cartão de crédito). Na próxima vez que o usuário visitar o site, a combinação dessas informações pode levar a uma saudação mais pessoal como " Bom dia <nome próprio> ", mas também a ofertas de outras viagens, seguro de viagem, ofertas de bons sapatos para caminhar, malas de viagem Todos baseados nas informações coletadas desta viagem (e anteriores).

Note que não há necessidade de salvar muitas informações no cookie. De fato, um identificador único é suficiente para reconhecer o usuário (ou pelo menos seu computador) e vincular esse identificador a um banco de dados.

8.6.3.3 Cookies de rastreamento

Um cookie de rastreamento, geralmente chamado de "cookie de terceiros", é aquele que é colocado no disco rígido de um usuário por um site de um domínio diferente daquele que o usuário está visitando. Assim como acontece com os cookies padrão, os cookies de terceiros colocados no computador do usuário possibilitam salvar algumas informações sobre o usuário para uso posterior. Os cookies de terceiros, no entanto, são geralmente definidos por redes de publicidade nas quais um site pode se inscrever. O objetivo é acompanhar quais páginas uma pessoa está visitando, construindo um perfil da pessoa com base em interesses. O perfil pode ser adicionado usando informações de outros sites em sua rede. Ele não está vinculado a detalhes pessoais conhecidos do site, mas apenas exibe anúncios ao perfil do usuário para que eles sejam os mais relevantes possível.

8.6.4 Outras informações de perfil: o preço dos serviços "gratuitos"

Facebook e Google sabem tudo sobre os usuários de seus produtos gratuitos.

> Coletamos o conteúdo e outras informações que você fornece ao usar nossos serviços, inclusive quando você se inscreve em uma conta, cria ou compartilha e envia mensagens ou se comunica com outras pessoas. Isso pode incluir informações no ou sobre o conteúdo que você fornece, como a localização de uma foto ou a data em que um arquivo foi criado. Também coletamos informações sobre como você usa nossos serviços, como os tipos de conteúdo visualizados ou envolvidos, ou a frequência e duração de suas atividades.
>
> Fonte: Política de Privacidade do Facebook

O mesmo vale para o Google. Com o mecanismo de pesquisa usado por bilhões de pessoas, LinkedIn, mapas do Google, postagens em blogs, o Google sabe o que as pessoas estão pesquisando ou comprando ativamente e as palavras ou frases usadas para encontrá-las. Eles sabem para cada um dos seus usuários o que provavelmente comprarão em breve, o que precisarão comprar agora, até hoje, amanhã, etc. Eles sabem, por causa das informações que têm sobre onde estamos, quem somos, onde vai ser e o que vamos fazer. Eles sabem muito sobre quem somos - quanto dinheiro gastamos, o que fazemos para viver, dados demográficos (idade, sexo, religião, renda, educação, etc.), onde moramos, quem são nossos amigos, o que fazemos fora do trabalho, para quem votamos (d), que televisão / podcasts / música / entretenimento que consumimos, etc.

O Google também sabe como todas essas coisas mudaram ao longo do tempo. Isso permite que eles encontrem tendências e prevejam o comportamento em um nível individual e agregado. Em suma, eles têm exatamente as informações que as empresas precisam para maximizar seu marketing. As informações necessárias para trazer o produto ou serviço de que você precisa, exatamente no momento em que você precisar.

8.6.5 Perspectiva de proteção de dados

A proposta de Regulamento sobre Privacidade e Comunicações Eletrônicas (Regulation on Privacy and Electronic Communications[5]), publicada em janeiro de 2017 e destinado a revogar a atual Diretiva (2002/58 / CE) até 25 de maio de 2018, detalha as regras relativas à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrônicas. As alterações propostas farão com que a Diretiva e-Privacidade esteja alinhada com o GDPR.

O Regulamento relativo à privacidade e às comunicações eletrônicas visa, em particular, ao processamento de dados sobre a comunicação e o processamento de metadados. O Artigo 8 trata da “proteção da informação armazenada e relacionada ao equipamento terminal do usuário final”,

[5] Proposal for REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL concerning the respect for private life and the protection of personal data in electronic communications and repealing Directive 2002/58/EC (Regulation on Privacy and Electronic Communications)

ou seja, com cookies, mas também com spyware, identificadores ocultos, bugs da Web e "dispositivo de impressão digital", etc.

8.6.5.1 Cookies

É proibida a utilização das capacidades de processamento e armazenamento dos equipamentos terminais e a recolha de informações dos equipamentos terminais dos utilizadores finais, incluindo sobre o seu software e hardware, para além do utilizador final em causa, exceto nos seguintes motivos: (…)

Fonte: (draft) Regulamento sobre Privacidade e Comunicações Electrónicas (2017/0003) Artigo 8(1) (acessado em 6 de maio de 2017).

As exceções são:

- é necessário exclusivamente com o objetivo de efetuar a transmissão de uma comunicação eletrônica através de uma rede de comunicações electrónicas ou,
- o usuário final deu o seu consentimento ou,
- é necessário fornecer um serviço da sociedade da informação requerido pelo utilizador final ou,
- se for necessário para a medição do público na Web, desde que essa medição seja efetuada pelo fornecedor do serviço da sociedade da informação solicitado pelo utilizador final.

Os cookies de sessão normalmente cabem em (a), (c) ou (d) e, como tal, podem ser armazenados sem o consentimento, pense no carrinho de compras discutido anteriormente. Para outros cookies, é necessário o consentimento conforme definido no GDPR, ou seja, dado gratuitamente, específico, informado, ativo e não ambíguo. Novo na proposta é que os usuários finais podem expressar o consentimento (ou a falta dele) pelas configurações do navegador. Isso ajudará a minimizar a sobrecarga de banners.

8.6.5.2 Perfis

Não há dúvida de que o GDPR se aplica ao perfil, conforme descrito aqui; tal como indicado explicitamente na explicação (72). Por conseguinte, o titular dos dados tem o direito de se opor ao processamento:

Quando dados pessoais são processados para fins de marketing direto, o titular dos dados deve ter o direito de se opor a tal processamento, incluindo o perfil na medida em que está relacionado a tal marketing direto, seja em relação ao processamento inicial ou posterior, em qualquer tempo e gratuitamente. Esse direito deve ser explicitamente levado ao conhecimento dos dados e apresentado de forma clara e separada de qualquer outra informação.

Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; explicação 70.

Uma nova consequência do GDPR, em particular o direito de inspeção e correção, irá capacitar o titular dos dados um pouco mais do que antes:

> Um titular de dados deve ter o direito de acesso aos dados pessoais que foram coletados a respeito dele e de exercer esse direito facilmente e em intervalos razoáveis, a fim de estar ciente e verificar a legalidade do processamento. Isto inclui o direito de os titulares de dados terem acesso a dados relativos à sua saúde, por exemplo, os dados dos seus registos médicos que contêm informações como diagnósticos, resultados de exames, avaliações por processamento de médicos e qualquer processamento ou intervenções fornecidas.
>
> Todos os titulares de dados devem, portanto, ter o direito de conhecer e obter comunicação, especialmente no que diz respeito aos fins para os quais os dados pessoais são processados, quando possível, o período pelo qual os dados pessoais são processados, os destinatários dos dados pessoais, a lógica envolvida em qualquer processamento automático de dados pessoais e, pelo menos quando baseado em perfis, as consequências de tal processamento. Sempre que possível, o controlador deve ser capaz de fornecer acesso remoto a um sistema seguro que forneceria ao sujeito dos dados acesso direto aos seus dados pessoais.
>
> Esse direito não deve afetar adversamente os direitos ou liberdades de terceiros, incluindo segredos comerciais ou propriedade intelectual e, em particular, os direitos autorais que protegem o software. Contudo, o resultado dessas considerações não deve ser uma recusa em fornecer todas as informações à pessoa em causa. Quando o controlador processa uma grande quantidade de informações relativas ao titular dos dados, o controlador deve poder solicitar que, antes da entrega da informação, o titular dos dados especifique as informações ou atividades de processamento a que o pedido se refere.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; explicação 63

Mas ainda há muitos serviços "gratuitos", oferecendo conteúdo ou outros produtos ou serviços gratuitos, desde que o usuário consinta em coletar informações sobre eles, seus interesses e gostos para "selecionar propaganda apropriada". O GDPR não mudará isso, mas pelo menos nos dará a chance de corrigir essa informação.

8.7 Big data

O processamento atual de enormes quantidades de informações sobre os clientes (ou melhor, sobre todos os que usam a Internet) para construir esses perfis descritos nos parágrafos anteriores ilustra melhor a observação no primeiro parágrafo deste documento. O desafio era (e é) encontrar um equilíbrio entre as preocupações com a proteção das liberdades pessoais e a possibilidade de apoiar o livre comércio em toda a Europa. Há razão para duvidar se a "privacidade" realmente tem um futuro. Embora o GDPR indique claramente que a Comissão Europeia assume a sua obrigação, tal como referido nas explicações 1 e 2, seriamente:

> Os princípios e as regras relativas à proteção das pessoas físicas em relação ao processamento dos seus dados pessoais devem, independentemente da sua nacionalidade ou residência, respeitar os seus direitos e liberdades fundamentais, em especial o seu direito à proteção de dados pessoais. O presente regulamento destina-se a contribuir para a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça e de uma união econômica, para o progresso econômico e social, para o reforço e convergência das economias no mercado interno e para o bem-estar das pessoas físicas.
>
> Fonte: Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679; explicação 2

Contact EXIN

www.exin.com

YOUR ICT COMPETENCE PARTNER